



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 07/90

2

PROC. TRI-DE-07/90

20/06/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

JULGADO EM  
08/03/90

Adv. José Antonio Pajeú e Sonia Fonseca Nobrega do Couto

Suscitado(s) ESTADO DE PERNAMBUCO

Imposto José Soares

Procedência RECEB-PE

RELATOR JUÍZA LOURDES CABRAL ✓

REVISOR

ART. 9º REG. INTERNO-SEM REVISOR

Partes e Advogados

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de feve-  
reiro de 19 90 nesta cidade de Recife

autuo a presente Dissídio Coletivo

*L. Cabral*  
Diretora do Serviço de Cadastro e Processo

11 APR 1990

de-07/90

02  
3

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: 287	Folha: 3
Proc.:	Classe:
Data: 22/09/90	Hora: 16:08
Serv. Cadast. Processual	

Suste: - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Susdo - ESTADO DE PERNAMBUCO

DISSÍDIO COLETIVO

O Sindicatos dos Servidores Públicos Civís do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, órgão de classe com sede na cidade de Recife, à ' Rua Corredor do Bispo nº 121, 50050, Boa Vista, doravante denominado SUSCITANTE, por seus advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo(doc.1), vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 8º, inciso III da Constituição Federal e art. 856 da Consolidação das ' Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado SUSCITADO, que deverá ser citado através das suas secretarias de Administração, à Rua da Moeda nº 50 e Secretaria do Trabalho e Ação Social, à Av. Cruz Cabugá nº 665, nesta capital, pelo que expõe e requer:

DA REPRESENTATIVIDADE

O Suscitante representa, nos termos do art. 2º dos seus ESTATUTOS, (doc.2), todos os Servidores Públicos do Estado, ativos ou inativos, da Administração Direta, Fundações e Autarquias, inclusive ' os contratados por tempo determinado ou através de empresas prestadoras de serviço.

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Suscitante substitui processualmente a Categoria representada, '

03  
/

nos termos do já mencionado art. 8º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei nº 7.788/89.

Como representante de todos os Servidores Públicos Cívicos e como Substituto Processual da Categoria, o suscitante REPRESENTA E SUBSTITUI PROCESSUALMENTE, também, todos os Servidores do Apoio Administrativo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco, uma vez que formam estes um contingente menor dentro do universo maior que são os Servidores Públicos Cívicos do Estado de Pernambuco, em todo seu conjunto.

#### DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esta Corte especializada, é competente para apreciar o presente Dissídio, nos termos do art. 114, Caput, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

#### DO AGRAVAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Não tendo antes, entidade sindical que os representasse, os servidores públicos civís do Estado de Pernambuco, têm tido as suas condições de trabalho bastante agravadas, tendo-lhes sido impostas perdas salariais, hoje já não mais suportáveis, conforme esclarecimentos abaixo prestados, razão pela qual os Servidores do Apoio Administrativo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado, decidiram buscar junto ao Governo do Estado, a reposição das Perdas Salariais e Melhoria das Condições de Trabalho.

Para tal fim, buscaram a assistência do Sindicato da Categoria, e, aprovando em Assembléia, pauta de reivindicações para ser encaminhada e negociada pela diretoria do Sindicato Suscitante e uma



04  
/

comissão de negociação integrada por servidores das diversas Secretarias de Estado.

As perdas e achatamento salarial foram tamanhas, que os Servidores do Apoio Administrativo, que já foram classificados em 15(quinze) faixas diferentes, estão hoje resumidos a 03(três), especificamente, NA-1, NA-2 e NA-3, na sua quase totalidade, e, o que é ainda mais grave, todos percebendo salário mínimo.

Embora nunca tendo havido, antes, qualquer tentativa de negociação como a que ora se desenvolve, especialmente com a intermediação desta Colenda Corte de Justiça, visto os impedimentos antes impostos aos servidores públicos quanto à sindicalização, a categoria tradicionalmente teve por data-base, o dia 1º de maio, sendo ainda hoje reconhecido pelo próprio governo do Estado, constando inclusive de projeto de Regime Jurídico Único em elaboração.

Contudo, há muitos primeiros de maio os Servidores Públicos Cívís do Estado de Pernambuco, entre estes os Servidores do Apoio Administrativo não têm qualquer melhoria nos seus salários, ao contrário, tiveram estes diminuídos até mesmo em termos nomináís.

Por exemplo, com o advento do Decreto-Lei nº 2.284/86, instituiu-se o Gatilho Salarial.

Este mecanismo de proteção dos salários, foi pago aos trabalhadores com data-base em maio, nos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 1987.

Em nenhum mês porém, os salários dos Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Direta, foi corrigido pelo percentual ali fixado, de 20%(Vinte por cento), ou qualquer outro percentual, no período em que durou o Gatilho Salarial.

Foram contudo, pagos gatilhos salariais, referente aos meses de março e maio/86, aos Servidores das Fundações e Autarquias.

Assim, conforme verifica-se, são devidos aos servidores da administração direta, percentual equivalente a cinco gatilhos salariais, num percentual de 148,83% e aos da administração indireta, os servidores das Fundações e Autarquias, o equivalente a três gatilhos salariais, num percentual total de 72,80%.

05  
~

Com o advento do Decreto Lei nº 2.335/87, que instituiu a Unidade de Referência de Preço - URP, o governo do Estado não considerou as medidas ali adotadas relativamente ao reajustamento dos salários, adotando Política Salarial própria, regulada pela Lei nº .... 9.997 de 12/ 6/87.

Por esta política, os salários dos servidores seriam reajustados a cada mês, durante dois meses de um trimestre, por um percentual equivalente a 60% do IPC do mês anterior, sendo o resíduo dos dois primeiros meses e o IPC pleno do terceiro, incorporado aos salários no primeiro mês do trimestre posterior.

Exemplo:

IPC-Junho/87 = 26,06% ..... Reajuste-Julho/87 = 16,0%  
" Julho/87 = 3,05% ..... " Agost/87 = 1,8%  
" Agost/87 = 6,36% ..... 2+ Setem/87 = 17,0%

Este percentual de 17,0%, seria o resultado do IPC de setembro, mais o resíduo inflacionário dos meses anteriores (Leia-se IPC de agosto/87).

O IPC acumulado, dos meses de setembro, outubro e novembro, compensadas as antecipações, reajustam o salário a partir de dezembro e assim, sucessivamente.

Segundo o art. 3º, parágrafo 2º, alínea b) da Lei nº 9.997, ao saldo residual de cada trimestre, seria acrescido também, para efeito do reajuste dos salários, percentual correspondente à receita no trimestre.

Entenderam porém os aplicadores da Lei, que quando houvesse decréscimo na Receita do Estado, isto em relação ao trimestre anterior, o percentual correspondente deveria ser subtraído do reajuste dos servidores, o que contribuiu para o achatamento ainda mais dos seus salários.

Em função deste entendimento, os servidores tiveram subtraídos dos seus salários, 3,0% (três por cento) no mês de setembro/87; 2,0% ; (dois por cento) no mês de março/88 e 9,0% (nove por cento) no mês junho/88, perfazendo uma perda total de 14,52% (quatorze inteiros e cinquenta e dois centesimos por centos), além das perdas decorrentes da não aplicação ou aplicação incorreta, dos Gatilhos Sala

06  
riais.

Com o advento do chamado Plano Verão, instituído pela Medida Provisória nº 32, depois transformada na Lei nº 7.730 de 31/01/89, o governo do Estado resolveu mudar a regra até então adotada para a obtenção do percentual de reajuste dos salários no primeiro mês do trimestre.

Seguindo-se os critérios até então adotados, o reajuste dos salários em 1º de março, se daria em percentual equivalente ao IPC a cumulado nos meses de dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, compensadas as antecipações.


Contudo, o Governo do Estado resolveu não mais tomar por base, o IPC dos meses anteriores, como sempre fizera, decidindo-se por estimar percentuais de inflação para os meses corrente e, fundado nas suas estimativas, calcular os reajustes, o que trouxe novo prejuízo aos servidores, conforme esclarecemos abaixo.

Tendo sido o IPC de dezembro/88 igual a 28,79%, de janeiro/89 igual a 70,28% e de fevereiro/90 igual a 3,60%, os salários a partir de 1º/3/89 deveria ser corrigidos pelo percentual de 127,29% compensadas, deste, as antecipações feitas.

Com a adoção do novo critério adotado pelo Governo do Estado, foi desprezado o IPC de 28,79 referente a dezembro, sendo adotados os percentuais estimados de 36,76% referente a janeiro/89, 28,98% referente a fevereiro/89 e 4,0% referente a março/89, perfazendo assim um percentual de 83,45%, o qual após compensadas as antecipações, reajustou o salário dos servidores a partir de 1º/3/89.

Assim, confrontando os dois percentuais, verifica-se uma nova subtração nos salários dos servidores, neste caso, num percentual de 23,90%, correspondente à diferença entre o IPC real no trimestre, 127,29% e o estimado pelo Governo do Estado, 83,45%.

Estas, são apenas algumas das muitas irregularidades que afetam as relações de trabalho no serviço público de Pernambuco, aqui ressaltadas, por representarem supressão salarial, conforme já demonstrado, contudo, muitas outras irregularidades afetam os Servidores Públicos do Estado, especialmente os Servidores do A-



07  
/

poio Administrativo, que sendo os de faixas salariais mais baixas, são sempre mais afetados.

Assim, almejando a regularização das relações de trabalho e reposição das Perdas Salariais, os SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui substituídos pelo sindicato suscitante, aprovaram a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES abaixo, encaminhada pelo suscitante ao Governo do Estado, através das secretarias de Administração e Trabalho e Ação Social, pauta que teve os seus pontos ratificados e a adição de algumas novas reivindicações, em Assembléia do Grupo do Apoio Administrativo, realizada no dia 19 do corrente, assembléia esta, na qual foi autorizado o sindicato suscitante a requerer instauração de dissídio coletivo, ante a negativa do Governo de Negociar, ou continuar negociando, já que as negociações foram iniciadas.

Encaminhada a pauta ao Governo do Estado e iniciadas as Negociações, tendo este demonstrado total e completa insensibilidade quanto às reivindicações dos Servidores do Apoio Administrativo, estes, após a 2ª reunião de negociação, acontecida no dia 06 de fevereiro de 1990 e diante da 2ª negativa às suas pretensões, decidiram cruzar os braços e paralizar as suas atividades, na tentativa de sensibilizar o suscitado, Governo do Estado de Pernambuco a ouvir os seus reclamos.

Já com as atividades paralizadas, situação que permanece até o presente, os Servidores do Apoio Administrativo, aqui substituídos, conseguiram juntamente com o suscitante, voltar a sentar à mesa com o suscitado, contudo, nenhum avanço se fez registrar, tendo mesmo o suscitado colocado, não haver mais para onde se ir, ou seja, não passaria do já proposto ou contraproposto.

#### DAS CONTRAPROPOSTAS

As contrapropostas do suscitado, que em nada poderiam contemplar as aspirações do Grupo aqui substituído, foram as seguintes:

1ª Contraproposta - Mantidas as tres faixas salariais a que foram reduzidos os Servidores do Apoio Administrativo, fixar para as



08  
2

seguintes correspondências salariais:

- NA-1 = Salário Mínimo + 10%
- NA-2 = Salário do NA-1 + 10%
- NA-3 = Salário do NA-2 + 10%

Promoção para NA-2, do Servidor NA-1, com mais de 10 anos  
Promoção para NA-3, do Servidor NA-2, com mais de 10 anos ou,  
" " " " NA-1, com mais de 20 anos.

Elevação do Valor do Vale-Refeição para NCz\$ 40,00

2ª Contraproposta - Mantida a 1ª Contraproposta, alterados apenas os percentuais a serem acrescidos ao salário mínimo, conforme abaixo:

- NA-1 = Salário Mínimo + 20%
- NA-2 = Salário do NA-1 + 5%
- NA-3 = Salário do NA-2 + 5,6%

Conforme observa-se, embora haja acontecido um leve acréscimo no percentual a ser acrescido ao Salário Mínimo, para o salário do NA-1, houve uma redução nos percentuais ou na proporção entre o salário do NA-2 em relação ao NA-1 e do NA-3 em relação ao NA-2 e, conseqüentemente, em relação ao NA-1.

Assim, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial, acerca da pauta de reivindicações abaixo transcrita, medida preparatório do Dissídio Coletivo, nos termos do art. 114, § 2º da Constituição Federal e art. 616, §2º da CLT, é a presente para requerer de V. Exa., se digne determinar a notificação do suscitado, através das suas Secretarias de ADMINISTRAÇÃO e do TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, para comparecer à audiência de conciliação que for designada por V. Exa., o que requer se dê em caráter de urgência, dado o fato de permanecer a categoria paralizada e já estarem sendo intensificadas as ameaças por parte do suscitado e suas respectivas chefias, para acompanhar o presente processo até final decisão deste Egrégio Tribunal, que condenará o suscitado no pedido, custas e demais cominações legais e de direito.

Finalmente, protestando pela apresentação de todas as provas em



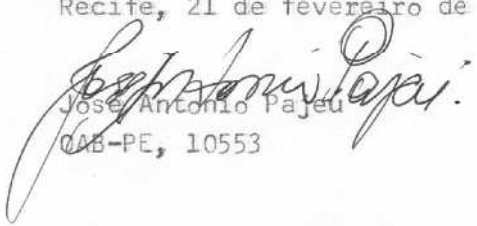


09  
~

direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do suscitado, na pessoa de quem o representar, juntada de documentos, exames e vistorias, requerendo ainda o pagamento aos grevistas, dos DIAS PARADOS e estabilidade nunca inferior a 12 meses.

Nestes termos,  
espera deferimento

Recife, 21 de fevereiro de 1990

  
José Antonio Pajeu  
OAB-PE, 10553

Sônia Fonseca Nóbrega do Couto  
OAB-PE, 0216-P

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - Pessoal do Apoio Administrativo.

- 1 - Piso Salarial de NCz\$ 6.012,00, a partir de 1º de fevereiro de 1990, reajustável mensalmente pelo IPC do mês anterior mais 3% (três por cento).
- 2 - Pagamento semanal, por BTN Fiscal.
  - Com uma inflação de 73% ao mês, recebendo o seu salário em cruzados e ao final do mês, já se tem o valor do mesmo reduzido a 58%
  - Outra forma alternativa para aviltar tanto o salário, somente o pagamento efetuado no dia 1º do mês, ou seja, no início do mês.
- 3 - Reposição das Perdas Salariais, inclusive, e principalmente, as decorrentes da não aplicação ou aplicação incorreta de Dispositivos de Lei, a incidirem sobre os salários dos Servidores do Apoio Administrativo a partir de 1º de fevereiro de 1990, cumulativamente com o IPC, tais como:
  - Gatilho Salarial - 148,83% - Referente aos gatilhos salariais não pagos, todos, aos servidores da Administração Direta.
  - 72,80% - Referente aos gatilhos salariais dos meses de janeiro, abril e junho, para os servidores da Administração Indireta
  - 14,52% - Referente à subtração feitas



10  
K

nos salários de todos os servidores, inclusive o Pessoal do Apoio Administrativo, nos meses de setembro/87(3,0%), março/88 (2,0%) e junho/88(9,0%).

- 23,90% - Referente à diferença entre o IPC acumulado no trimestre dezembro/88 - fevereiro/89, que deveria reajustar os salários em 1º/3/89 e a estimativa adotada pelo suscitado, onde basicamente houve a substituição de 28,79% do mês 12/88 por 4,0% estimado para março/89. O Cálculo é (227,29 : 183,45)

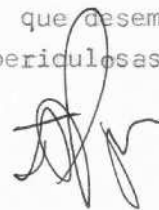
Os percentuais de perdas acima, acumulados perfazer:

- 253,07%(148,83% + 14,52% + 23,90%), para os Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Direta
  - 145,19%(72,80% + 14,52% + 23,90%), para os Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Indireta(Fundações e Autarquias).
  - Os percentuais acima indicados, por terem sido subtraídos mesmo, como de fato foram, dos salários dos servidores do Estado de Pernambuco, entre os quais os do Apoio Administrativo, devem ser aos mesmos incorporados, a partir de 1º/02/90, cumulativamente com o IPC, sendo assegurado ao suscitante e aos seus substituídos, pleitear o pagamento das diferença até janeiro/90.
- 4 - Aumento Real de Salários, de 30%(trinta por cento), acima da inflação, vigente também a partir de 1º/02/90.
- Foram tantos os anos sem negociar salários, que efetuam-se a média, certamente se terá bem pouco por ano.
- 5 - Cumprimento, em caráter emergencial, do disposto no art,98, § 2º, inciso VII da Constituição Estadual, obedecendo-se a intervalos máximos de 5,0(cinco) anos para promoção de uma faixa a outra e mantendo-se uma proporção de pelo menos 15% (quinze por cento) entre elas.



10

- 11
- 6 - Pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, a todos os Servidores do Apoio Administrativo que as prestem, quer da Administração Direta ou Indireta, com adicional de 50% (cincoenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as demais, ou, quando prestadas aos sábados, domingos ou dias feriados.
  - 7 - Pagamento do Adicional de Trabalho Noturno, a todos os Servidores que trabalharem no intervalo das 22:00h às 6:00h, à base de 30% sobre o valor da hora normal, pelo menos.
  - 8 - Pagamento do Adicional sobre o salário, a título de difícil acesso, a todos os Servidores que trabalhem em locais de difícil acesso, nos mesmos percentuais pagos aos que já o recebem.
    - A presente reivindicação, não comporta nenhuma inovação, visto que tal adicional já é pago a alguns servidores enquanto que outros servidores, muitas vezes no mesmo local de trabalho, não o recebem.  
Pretende-se, portanto, uma igualdade de tratamento.
  - 9 - Pagamento em espécie, de cinquenta por cento das férias e/ou da Licença Prêmio, quando requerido pelo Servidor, nos termos do art. 98, § 2º, incisos I e VI da Constituição Estadual.
    - Embora a Constituição assegure, o direito de converter em espécie metade das férias ou da licença-prêmio, o Estado de Pernambuco, suscitado, tem negado tais direitos, alegando até razões que seriam, segundo sua administração, de interesse dos próprios servidores.  
Os que os Servidores do Apoio Administrativo do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta querem, é terem o poder de decidir sobre direitos seus.
  - 10 - Pagamento do Prêmio de Férias (1/3), por ocasião do início do gozo das férias e calculado sobre a remuneração integral ou salário normal do servidor, ou seja, aquele que o servidor receberia se não houvesse a instituição do prêmio de férias.
  - 11 - Pagamento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, aos Servidores do Apoio Administrativo, que desempenhem suas funções em condições insalubres ou perigosas.



12

- 12 - Fixação do valor do Vale-Refeição em NCz\$ 100,00(Cem cruza dos novos), vigente a partir de 1º/02/90, reajustável mensalmente em percentual nunca inferior à variação do IPC no mês anterior.
  - Com a aceleração inflacionária em que estamos, a não atualização de qualquer valor expresso em Cruzados, faz com que este já no primeiro mês subsequente não atenda aos propósitos para os quais fora fixado.
- 13 - Pagamento dos dias parados e sua computação para todos os fins, inclusive, férias, licença prêmio e aposentadoria, como se efetivamente trabalhados.
- 14 - Não punição aos grevistas e estabilidade aos mesmos, no emprego, pelo período de 12 meses.

DOCUMENTOS JUNTADOS

- 1 - Procuração(doc.1)
- 2 - Estatutos do Sindicato(doc.2)
- 3 - Lei nº 9.997 de 12/ 6/87(doc.3)
- 4 - Lei nº10.261 de 13/ 4/89(doc.4)



B  
/

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE** - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINDSERPE, órgão de classe com sede na cidade de Recife, à Rua Coí redor do Bispo nº 121, CEP 50050, Boa Vista, Recife, inscrito no CGC sob o nº 24.416.364/0001-15.

**OUTORGADOS** - Os Reis José Antonio Pajeú e Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-PE, sob os nºs ... 10553 e 0216-P, respectivamente, com escritório profissional na Rua do Hospício nº 194, Edif. Olímpia, 14º andar, sala 1403, CEP 50060, Boa Vista, Recife.

**PODERES** - Os da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, mais ' os especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, podendo agir conjunta ou separadamente, para qualquer instância judicial ou administrativa, receber citações, confessar, renunciar, receber quantias, dar e aceitar quitação, enfim, requerer tudo o que for necessário para o fiel desempenho das obrigações decorrentes des te mandato, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de ' poderes.

Recife, 19 de fevereiro de 1990

Severina Beatriz Gomes

Ass) Severina Beatriz Gomes

Presidente

Reconheço a firma Severina Beatriz Gomes

CARTORIO P. GUERRA  
JOÃO DIAS DE ANDRADE  
Titular

Recife, 20 de FEVER 1990 19

em cumprimento de verdade

Luís Gustavo Cavalcanti Dias de André  
Substituto

B

# República Federativa do Brasil

LEI DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Ana Maria de Araújo

Rua Siqueira Campos n.º 160

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Edifício São Francisco - Telefone: 224-3489

**Bel. Sebastião Martiniano Lins**

- OFICIAL -

**Ana Maria de Araújo**

SUBSTITUTA

CERTIFICADO

que consta deste Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 77.719 (setenta e sete mil setecentos e dezenove) em data de 24 (vinte e quatro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) a inscrição do Estatuto do "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE", feita a requerimento de sua Presidente, S<sup>ra</sup> VERINA BEATRIZ GOMES, brasileira, solteira, professora, CPF nº 051.533.364-68, residente à Avenida Manoel Borba, nº 1.000-Aptº 402, Boa Vista, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 201, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 25 de outubro de 1989, figurando como representante a requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu,.....  
Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 24 de novembro de 1989

**Bel. Sebastião Martiniano Lins**

2.º Oficial do Registro



≡ Cartório Sebastião Lins ≡

As certidões de registro integro de títulos têm o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

15  
7

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ESTATUTO**

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único- O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, da Administração Direta; Fundações e Autarquias, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- d) organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- b) estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho.

- lho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
- d) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
- e) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias gerais legalmente convocadas;
- f) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
- g) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
- h) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
- i) manter relações fraternais com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- j) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
- k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
- l) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS-DIREITOS E DEVERES

Art.5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, inde



17  
/

pendente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer, se a diretoria mantiver a referida recusa.

Art. 6º- São direitos dos associados:

- a) utilizar depedências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser vôtado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a vóz e voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art. 7º- Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria ora representada, exceto no caso de aposentadoria;

Parágrafo Único- Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

17

18  
2

f) cumprir o presente Estatuto.

Art.9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

Art.10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada (2/3) dos presentes.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Geral composta por 25 (vinte e cinco) membros, distribuídos nas seguintes instâncias:

18

19  
/

- I - Diretoria Executiva - 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes;
- II - Diretoria Sindical - 05 (cinco) membros;
- III - Conselho Fiscal - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.13 - A Diretoria Geral é composta da seguinte forma:

I - <u>Diretoria Executiva</u>	
<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
Presidente	1º
Vice-Presidente	2º
Secretário Geral	3º
1º Secretário	4º
2º Secretário	5º
1º Tesoureiro	6º
2º Tesoureiro	7º
II - <u>Diretoria Sindical</u>	
Diretoria de Divulgação e Formação Sindical	
Diretoria de Organização de Base	
Diretoria de Relações Sindicais	
Diretoria da Mulher Trabalhadora	
Diretoria de Assuntos Culturais	
III - <u>Conselho Fiscal</u>	
<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
1º	1º
2º	2º
3º	3º

Art.14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único - No caso de vacância na Diretoria Sindical, o substituto será escolhido em reunião da Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art.15 - Compete à Diretoria Geral entre outras funções:

19

20  
7

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestados aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas privadas, podendo nomear mandatário;
- d) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- f) representar o Sindicato nas negociações, com vista à instauração de dissídio coletivo ou celebração de acordos coletivos;
- g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- h) fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto;
- i) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
- j) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior;
- k) determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, às suas respectivas funções, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- l) contratar e demitir funcionários "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- m) fixar, "Ad referendum" da Assembleia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
- n) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;

20

- 21
- o) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
  - p) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

Art.16 - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15, letra "l" deste Estatuto.

Art.17 - A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Art.18 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre seus membros, representantes para outras entidades.

CAPÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
EXECUTIVA

Art.19 - Ao Presidente compete:

- a) representar formalmente o Sindicato ou delegar a representação;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora deste, podendo inclusive, delegar poderes;
- f) manter permanentemente contato com os servidores da categoria e angariar associados.

Art.20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
  - b) cumprir as atribuições que o Presidente lhe designar;
- 21

22

- Art. 21 - Ao Secretário Geral compete:
- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
  - b) ter o arquivo sob sua guarda;
  - c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
  - d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
  - e) administrar o patrimônio do Sindicato.

- Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:
- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
  - b) cumprir as atribuições que o Secretário Geral lhe designar.
- Parágrafo Único - o 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos seus impedimentos e deve cumprir as atribuições designadas para o 1º Secretário, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas.

- Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
  - b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
  - c) dirigir e fiscalizar os trabalhos na Tesouraria.

- Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:
- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
  - b) cumprir as atribuições designadas para o 1º Tesoureiro, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas;

CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA SINDICAL

- Art. 25 - A Diretoria Sindical será composta por cinco membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto;

- Art. 26 - Ao Diretor de Formação e Divulgação Sindical, compete:
- a) elaborar Planos de Formação Sindical para a categoria;
  - b) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais

22

da categoria;

- c) planejar e realizar cursos de formação sindical para a categoria;
- d) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato; e
- e) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais.

Art.27 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) promover a organização dos servidores públicos nos seus locais de trabalho;
- b) manter a integração entre a organização de base e o Sindicato;
- c) coordenar a mobilização das bases, sempre que se fizer necessário; e
- d) articular-se com a Diretoria de Divulgação e Formação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das bases.

Art.28 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- c) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- d) relacionar-se com oposições sindicais;
- e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

Art.29 - Ao Diretor da Mulher Trabalhadora compete:

- a) elaborar Estudos e Pesquisas sobre as condições de trabalho e salário das servidoras públicas estaduais;
- b) divulgar e discutir os resultados dos Estudos e Pesquisas entre a categoria;
- c) zelar para que sejam cumpridos os direitos trabalhistas específicos;
- d) fiscalizar a ocorrência de discriminação à servidora, em suas diversas formas, no ambiente de trabalho;
- e) denunciar o desrespeito às leis e as arbitrariedades cometidas contra as servidoras, assim como, irregularidades em geral;
- f) promover debates e seminários sobre a mulher trabalhadora no serviço público.

- 204  
/
- Art.30 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:
- a) promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entedimentos com as demais diretorias;
  - b) organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
  - c) propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
  - d) assinar com o presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais.

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL

Art.31 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual e o balanço financeiro e patrimonial anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia;
- c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII  
DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art.33 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembléia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX  
DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

204



Art.34 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito e contra-recibo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

Art.35 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

Art.36 - O abandono ou perda do mandato serão deliberados pelo colegia do composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.37 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

Art.38 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

Art.39 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

26  
7

Art.40 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO X  
DA VACÂNCIA

Art.41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

Art.42 - A vacância do cargo por abandono ou perda do mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

Art.43 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art.44 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 14 deste Estatuto.

Art.45 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou de afastamento temporário do dirigente por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação de cargos.

Art.46 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI  
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.47 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

27  
/

- a) Congresso;
- b) A Assembléia Geral;
- c) A Diretoria Geral;
- d) A Diretoria Executiva.

Art.48 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigentes.

Art.49 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.

Art.50 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas à associados;
- e) decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art.51 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art.52 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Art.53 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Art.54 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

Art.55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

27

- 28  
7
- a) pelo Presidente do Sindicato;  
b) pela maioria simples da Diretoria.
- Art.56 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- Art.57 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- Art.58 - No caso dos artigos 53 e 54, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- Art.59 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- Art.60 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:
- a) fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato;  
b) publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.
- Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO XII  
DO ELEITOR

- Art.61 - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:
- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;  
b) quitada as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;  
c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 40.
- 28

CAPÍTULO XIII  
DO PATRIMÔNIO

- Art.62 - O patrimônio do Sindicato constitui-se de:
  - a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inscrita em Convenção ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
  - b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
  - c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
  - d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
  - e) doações e legados;
  - f) multas e outras rendas eventuais.
- Art.63 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.
- Art.64 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizar após a decisão.
- Art.65 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.
- Art.66 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.67 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.
- Art.68 - Compete à Diretoria Provisória:
  - a) estruturar juridicamente a Entidade;
  - b) elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
  - c) convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.
- Art.69 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensalidade.

30  
~

Art.70 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e inativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em assembléia geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

Art.71 - São Sócios Fundadores:

- Severina Beatriz Gomes

Brasileira

Solteira

Professora

Data de nascimento: 28/06/47

Doc. de Identidade: nº 909.543-SSP/PE

CIC: 051.533.364-68

Endereço: Avenida Manoel Borba.nº 1.000 - aptº 402

Boa Vista - Recife/PE.

- Josenildo Sinésio da Silva

Brasileiro

Solteiro

Estudante

Data de nascimento: 14/03/64

Doc. de Identidade: 2.514.135 - SSP/PE

CIC: 358.617.704-68

Endereço: Rua da Mocidade, nº 83 - Morro da Conceição

Casa Amarela - Recife/PE.

30

31  
/

- Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro  
Brasileira  
Divorciada  
Socióloga  
Data de nascimento: 26/05/44  
Doc. de Identidade: 1.005.166-SSP/PE  
CIC: 104.135.704-44  
Endereço: Rua José de Alencar, nº 456 - aptº 502-B  
Boa Vista - Recife/PE.

- Amara Vieira de Lima  
Brasileira  
Solteira  
Economista  
Data de nascimento: 15/01/43  
Doc. de Identidade: 90.863-SSP/AL  
CIC: 020.847.834/53  
Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1103/03  
Bairro Novo - Olinda/PE.

- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo  
Brasileira  
Solteira  
Socióloga  
Data de nascimento: 04/11/43  
Doc. de Identidade: 584.304-SSP/PE  
CIC: 055.533.694-87  
Endereço: Avenida 17 de Agosto, nº 1133  
Casa Forte - Recife/PE.

- Maria Verônica Hipólito Oliveira  
Brasileira  
Solteira  
Estudante  
Data de nascimento: 09/02/63  
Doc. de Identidade: 2.482.351-SSP/PE  
CIC: 351.568.564-20  
Endereço: Rua Professor Artur de Sá, nº 240/202  
Cidade Universitária - Recife/PE.

32  
/

- Francisco de Assis Cavalcante de Araújo  
Brasileiro  
Separado Judicialmente  
Administrador de Empresas  
Data de nascimento: 02/05/50  
Doc. de Identidade: 1.090.537-SSP/PE  
CIC: 046.153.364  
Endereço: Rua Manoel Azevedo, nº 442  
Iputinga - Recife/PE.
  
- Elizete Maria dos Santos  
Brasileira  
Casada  
Estudante  
Data de nascimento: 21/06/62  
Doc. de Identidade: 2.184.697-SSP/PE  
CIC: 326.469.094-20  
Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, nº 305  
1º andar - Ilha do Leite  
Recife/PE.
  
- Maria Lúcia de Fátima Calábria Delicato  
Brasileira  
Casada  
Psicóloga  
Data de nascimento: 11/01/55  
Doc. de Identidade: 1.097.995-SSP/PE  
CIC: 137.738.664-15  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 516 - Graças  
Recife/PE.
  
- Walkíria Lúcia Simões Ramos  
Brasileira  
Solteira  
Psicóloga  
Data de nascimento: 21/07/50  
Doc. de Identidade: 799.320-SSP/PE  
CIC: 054.233.414-34  
Endereço: Avenida General San Martin, nº 330  
Cordeiro - Recife/PE.

33



- José Omar Guimarães  
Brasileiro  
Casado  
Sociólogo  
Data de nascimento: 06/03/30  
Doc. de Identidade: 1.451.101-SSP/PE  
CIC: 372.307.948-20  
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 458 - Graças  
Recife/PE.
  
- Maria Laura Farias Afonso de Melo  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Socióloga  
Data de nascimento: 13/11/47  
Doc. de Identidade: 668.327-SSP/PE  
CIC: 080.730.154-04  
Endereço: Rua Miguel Arcanjo, nº 31/202 - Piedade  
Jaboatão/PE.
  
- Valéria Lourdes de Moraes C. de Albuquerque  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Estudante  
Data de nascimento: 13/03/61  
Doc. de Identidade: 1.889.012-SSP/PE  
CIC: 381.850.914-04  
Endereço: Rua Carlos de Brito, nº 299 - Engenho do  
Meio - Recife/PE.
  
- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos  
Brasileira  
Solteira  
Comunicadora Social  
Data de nascimento: 03/02/50  
Doc. de Identidade: 252.491-SSP/PE  
CIC: 113.469.494-61  
Endereço: Rua Décio Farias, nº 89 - Imbiribeira  
Recife/PE.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AD PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM DITADO NAS PERIFERIAS LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "UBO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA R.F. DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, CUIDANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 17 ETIQUETA FOTOCOPIADA DO C.G.C.

24 416 364/0001-15

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

**03 INFORMAÇÕES GERAIS**

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. ?  SIM  NÃO

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?  SIM  NÃO

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. (BÁSICO) 0001

**05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

01 PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL: 120

02 FAIXA DE CAPITAL (R\$) ENTRE 100.000 E 1.000.000,00

**04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE		
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	09
EXPORTAÇÃO	07	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	05	
IMPORTAÇÃO	03	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	
IP/I	05	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	04	
ENERGIA ELÉTRICA	02	
MINERAIS	06	
TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIAR	11	
ICM	12	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	

**06 NATUREZA JURÍDICA**

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	06	EMPRESA PÚBLICA	10
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	04	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13
SOC. COMANDITA SIMPLES	09	EMPRESA INDIVIDUAL (PREST. DE SERVIÇOS)	14
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	07	FUNDAÇÃO	15
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	05	ASSOCIAÇÃO	X 16
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	08	AUTARQUIA	17
SOC. COOPERATIVA	01	ÓRGÃO PÚBLICO	18
FILIAL SUCCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEVADA NO EXTERIOR	00		

**07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

DESCRIÇÃO: ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DE ESTADO DE PE. CÓDIGO: 61319

**08 DENOMINAÇÃO**

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PE \*

14 NOME DE FANTASIA: \*

**09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

15 TIPO (RUA AV, ETC.): RUA

16 NÚMERO: 125

17 COMPLEMENTO (LARGAÇA, SALA, ETC.): 1º ANDAR

18 BARRIO OU DISTRITO: BOA VISTA

19 MUNICÍPIO: RECIFE

20 CEP: 50050

21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2531

22 CÓDIGO DA INSPECTORIA: \*

**10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA**

23 INSCRIÇÃO NO CPF: 051533364

24 CONTROLE: 68

**12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4000078901

25 NOME: SEVERINA BEATRIZ GOMES

**13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

CARIMBO DO ÓRGÃO RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

40000/2001  
28/1189  
DRF-Recife-PE

27 DATA: Recife, 27 de novembro/89

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Severina Beatriz Gomes

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29 DATA DE RECEPÇÃO: 28/1189

30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: \*

34  
~

- Francisco Leal de Farias Filho  
Brasileiro  
Casado  
Estatístico  
Data de nascimento: 21/04/56  
Doc. de Identidade: 1.494.446-SSP/PE  
CIC: 197.234.744-68  
Endereço: Rua Serra da Canastra, nº 56 - Bonji  
Recife/PE

Art.72 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Recife, 31 de agosto de 1989.

5

Governador Miguel Arraes de Alencar

LEI Nº 997 DE 12 DE JUNHO DE 1987

**Ementa:** Reajusta os valores dos vencimentos, soldos, salários e proventos, do pessoal civil e militar do Poder Executivo, institui o vale-transporte, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores dos padrões, referências, níveis e símbolos de vencimentos, dos soldos, salários, representações, gratificações de função e encargos de gabinete, do pessoal civil e militar do Poder Executivo ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplica-se aos valores dos vencimentos da Magistratura, do Ministério Público, dos Juizes do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, e dos cargos afins.

**Art. 3º** É instituído o reajuste automático dos vencimentos, soldos, salários, representações, gratificações de função e encargos de gabinete, do que tratam os artigos anteriores.

**§ 1º** - A partir de 1º de Julho de 1987, haverá reajuste mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 2º** - Haverá reajuste trimestral a partir da

mesma data, mediante percentual calculado com base na soma algébrica dos seguintes fatores:

a) resíduo inflacionário calculado para o trimestre, obtido por diferença entre o percentual de variação efetiva do IPC e o percentual concedido nos reajustes mensais de que trata o § 1º deste artigo;

b) o percentual de variação real da receita do Estado, consistente na receita tributária acrescida das transferências do Governo Federal de natureza tributária.

**§ 3º** - O cálculo da variação real da receita de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior será efetuado comparando-se a média trimestral do período que se encerra no penúltimo mês do trimestre com o trimestre imediatamente anterior.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o balancete contábil de receitas e despesas, onde fiquem evidenciados os valores das receitas próprias e transferências de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo terá o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Aplicar-se-ão às autarquias estaduais as disposições constantes dos artigos 1º e 3º, da presente Lei, observado o disposto no artigo 128 da Constituição do Estado.

**Art. 6º** Serão reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987, os salários, gratificações e demais vantagens dos empregados das empresas públicas estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os órgãos de supervisão, fiscalização e controle dessas entidades adotarão as providências necessárias à execução, pelos respectivos administradores, do disposto neste artigo.

**Art. 7º** Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderá aplicar-se aos servidores das sociedades de economia mista estaduais o disposto nos artigos 3º e 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica concedido o benefício do vale-transporte aos servidores da administração direta, das autarquias e das empresas públicas, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos limites da Região Metropolitana do Recife.

**§ 1º** - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores das entidades da administração indireta, e das fundações já anteriormente beneficiadas, ou que possam vir a sê-lo, por qualquer concessão, com base nas disponibilidades de sua receita.

**§ 2º** - O benefício do vale-transporte poderá ser estendido aos servidores das sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O vale-transporte concedido na conformidade desta Lei, seu regulamento, e qualquer legislação que for aplicável, no que se refere à contribuição das pessoas físicas de que trata o artigo anterior, não tem natureza salarial nem se incorpora à sua remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10** O benefício era concedido aplica-se à aquisição pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do beneficiário no curso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, sempre que os gastos com tais deslocamentos excedam a 6% (seis por cento) do salário ou vencimento-base do beneficiário.

**Art. 11** Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMU/Recife obrigada a emitir e a comercializar o vale-transporte no âmbito da Região Metropolitana do Recife, sob o preço da tarifa vigente, para atender ao disposto nesta Lei, ficando ainda, responsável pelos custos correspondentes a essa obrigação.

**Art. 12** É vedada a concessão do vale-transporte aos servidores de que trata o artigo 7º desta Lei, que receberem qualquer ajuda de custo relativa a transportes, salvo se a receberem expressamente.

**Art. 13** Os vales-transportes comercializados até a data de qualquer reajuste tarifário das passagens de transporte coletivo público intramunicipal, ou intermunicipal, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo reajuste.

**Art. 14** O disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei é extensivo aos administradores ou dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da presente Lei.

**Art. 16** O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei é extensivo, no que couber, aos inativos e aos servidores em disponibilidade, da administração direta ou autárquica.

37  
37

Art. 17 Fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1987, o valor mínimo das pensões mensais pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, aos beneficiários de seus segurados, e o valor das pensões especiais pagas pelo Estado, que não tenham as suas prorrogações de atualização, aplicando-se-lhes, ainda o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de junho de 1987

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Fernando José da Melo Correia

Izael Nóbrega da Cunha

Fábio Tavares da Lyra

Alberto Evilláso de Barros Gondim

José Carlos Rodrigues de Melo

Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral

Aurélio Moisés da Costa

Silke Weber

Edgar Moury Fernandes Gobrinho

Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte

Tânia Bacelar de Araújo

Marcos Poret Queiroz

Paulo Amaro Maia Casandé

Maximiano Accioly Campos

Paula Maria Souta da Oliveira Padrosa

Hilton Resendo Montes

Luiz Ricardo Leite do Castro-Lettão

Fernando Gonzaga Passos

Jader Figueiredo de Andrade e Silva

Drumond Xavier Cavalcanti Lima

DECRETO Nº 12.437 DE 12 DE JUNHO DE 1987

**DETERNA:** Autoriza a Companhia de Armazenamento do Estado de Pernambuco - COMAR, a utilizar suas disponibilidades financeiras, decorrentes da forma do artigo 192 e parágrafo único da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 192, da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983,

**DETERNA:**

Art. 1º - Fica a Companhia de Armazenamento do Estado de Pernambuco - COMAR, autorizada a aplicar suas disponibilidades financeiras, decorrentes de sua receita própria, segundo o disposto no artigo 192, da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - As aplicações autorizadas neste artigo serão efetuadas, exclusivamente, através do Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANEPE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de junho de 1987

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral

ACTOS DO DIA 13 DE JUNHO DE 1987

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEQUENTES ACTOS:

N. 2077 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Transportes e Comunicações, RESOLVE, nomear o Eng. JOAO ALBERTO HAZIN ASSORA para o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Aeroviário de Pernambuco, Situação DED, disposto no Decreto, a partir de 3 de junho de 1987.

N. 2078 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o afastamento do Economista ROSEUDO TENORIO DE CARVALHO, Diretor Especial do Departamento de Ferrovias Rodoviárias de Pernambuco - DEFREROD, nomear o Eng. JOAO ALBERTO HAZIN ASSORA para o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Aeroviário de Pernambuco, Situação DED, disposto no Decreto, a partir de 3 de junho de 1987.

V. NU-1, matrícula nº 23.295, lotada na Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "a" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a nova redação dada pela Lei nº 6656, de 02 de outubro de 1984, com a incorporação do benefício estabelecido no artigo 63, item III, parágrafo 2º, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984.

PORT. Nº 2272 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso IV, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, em face do contido no Processo S.A. nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor IVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 86.113, Agente Administrativo NA-1, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

Portaria SA-nº 2272 de 11 de 06 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, atendendo ao que foi requerido no Processo S. A. nº 493.820/87, RESOLVE: apresentar MARIA DAIMA DE SANTANA OLIVEIRA, inscrita nº 63.966, lotada na Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "b" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a incorporação dos benefícios estabelecidos nos artigos 69, parágrafo 1º, e 11, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei nº 6656 de 02 de outubro de 1984.

Portaria SA-nº 2272 de 11 de 06 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 14, inciso

VX, do Decreto nº 19.099, de 15 de janeiro de 1985, RESOLVE: tomar em efeito a Portaria nº 1876, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1987, referida na SOLICITAÇÃO Nº 100.000.000, lotada na Secretaria da Justiça.

Portaria SA-nº 2270 de 11 de 06 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, atendendo ao que foi requerido no Processo S. A. nº 681.889/87, RESOLVE: apresentar MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALMEIDA, inscrita nº 63.545, lotada na Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "b" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a incorporação dos benefícios estabelecidos nos artigos 69, parágrafo 1º, e 11, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei nº 6656, de 02 de outubro de 1984.

Portaria SA-nº 2270 de 11 de 06 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, atendendo ao que foi requerido no Processo S. A. nº 693.800/87, RESOLVE: apresentar HELENE FERREIRA DE CARVALHO ASSOURI, inscrita nº 63.723, lotada na Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "b" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a incorporação dos benefícios estabelecidos nos artigos 69, parágrafo 1º, e 11, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei nº 6656 de 02 de outubro de 1984.



Secretário Edgar Moury Fernandes Gobrinho

Portaria SA-nº 2272 de 11 de 06 de 1987

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, atendendo ao que foi requerido no Processo S. A. nº 493.820/87, RESOLVE: apresentar MARIA DAIMA DE SANTANA OLIVEIRA, inscrita nº 63.966, lotada na Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "b" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a nova redação dada pela Lei nº 6656, de 02 de outubro de 1984, com a incorporação dos benefícios estabelecidos nos artigos 69, parágrafo 1º, e 11, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei nº 6656, de 02 de outubro de 1984.

Portaria SA-nº 2272 de 11 de 06 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, do Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1985, atendendo ao que foi requerido no Processo S. A. nº 493.820/87, RESOLVE: apresentar MARIA DAIMA DE SANTANA OLIVEIRA, inscrita nº 63.966, lotada na Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "b" e 97, item I, alínea "a", da Lei nº 6123, de 20 de julho de 1966, com a incorporação dos benefícios estabelecidos nos artigos 69, parágrafo 1º, e 11, da Lei nº 6656, de 11 de dezembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei nº 6656, de 02 de outubro de 1984.

Portaria SA-nº 2272 de 11 de 06 de 1987.

**PODER EXECUTIVO**

Governador Miguel Arraes de Alencar

LEI Nº 10.261 DE 13 DE ABRIL DE 1989

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste salarial do mês de março de 1989 e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores dos padrões, referências, níveis e símbolos de vencimentos, soldos, salários base, representações, gratificações de função e encargos de gabinete do pessoal civil e militar do Poder Executivo, relativos ao mês de março de 1989, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), sobre os mesmos valores referentes ao mês anterior.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo é extensivo:

- I - às autarquias, empresas públicas estaduais e às fundações mantidas ou instituídas pelo Estado;
- II - aos dirigentes das sociedades de economia mista;
- III - aos inativos da administração direta e das autarquias;
- IV - aos demais servidores abrangidos pelo disposto no artigo 3º, da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987, cujos salários não tenham regras próprias de reajuste.

**Art. 2º** - Fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de março de 1989, o valor mínimo das pensões mensais pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSEP, aos beneficiários de seus segurados e o valor das pensões especiais pagas pelo Estado que não tenham regras próprias de atualização.

**Art. 3º** - O pagamento do reajuste referido nos artigos anteriores será efetuado nos meses de março, abril e maio, da seguinte forma:

- I - no mês de março, metade do percentual de que tratam os artigos 1º e 2º;
- II - no mês de abril, o mesmo valor pago em março, acrescido de uma parcela do atrasado relativo ao citado mês de março;
- III - no mês de maio, a totalidade do percentual mencionado nos artigos 1º e 2º, acrescida das diferenças restantes relativas a março e abril.

**Parágrafo Único** - Os percentuais a serem aplicados, para efeito de pagamento nos meses de abril e maio, na forma do inciso II, deste artigo, serão determinados, por Ato do Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Estado.

**Art. 4º** - Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderá aplicar-se aos servidores das sociedades de economia mista do Estado o disposto nos artigos 1º e 3º, desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam convalidados os reajustes concedidos nos meses de outubro e novembro de 1988, nos percentuais, respectivamente, de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) e 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento), sendo o primeiro a título de abono e o segundo a título de antecipação do reajuste previsto no artigo 3º, da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987.

**Art. 6º** - Os dispositivos da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987, que tratam de reajustes automáticos, mensais e trimestrais, ficam com sua eficácia suspensa nos meses de março, abril, maio e junho de 1989, não sendo nesse período, concedidos os mencionados reajustes.

**Art. 7º** - Os futuros reajustes serão calculados com base nos valores vigentes em fevereiro de 1989, acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) previsto nesta Lei.

**Secretaria para os Assuntos da Casa Civil**

Em 13 de abril de 1989

De acordo com o que determina o artigo 1º do Decreto Federal nº 91.604/85, o feriado do dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, será comemorado por antecipação na próxima segunda-feira, dia 17 de abril de 1989.

**FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**  
Secretário

**Art. 8º** - Nos cálculos de vencimentos, salários, proventos, soldos, encargos, gratificações e pensões, as frações de cruzado novo serão consideradas, exclusivamente, até a segunda casa decimal, ficando desprezadas, a qualquer título, as demais e sendo vedada qualquer outra forma de arredondamento diferenciada.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Fidam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de abril de 1989

MIGUEL ARAES DE ALENCAR

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa

Roberto Franca Filho

Tânia Bacelar de Araújo

Severino de Almeida Filho

José Carlos Rodrigues de Melo

José Almino Arraes de Alencar Pinheiro

Cyro de Andrade Lima

Silke Weber

Jovany de Sá Barretto Sampaio

Luiz Romeu Cavalcanti da Forte

Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral

Severino Sérgio Estelita Guerra

Paulo Amaro Maia Cassandê

Bruno Ribeiro de Paiva

Pedro Eurico de Barros e Silva

Eronides Alves Menezes

Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

Fernando Gonzaga Pessoa

Jáder Figueiredo de Andrade e Silva

Nailton de Almeida Santos

ATOS DO DIA 13 DE ABRIL DE 1989

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEGUINTE ATO:

N. 658 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e conformando o disposto no Decreto nº 12.423, de 09 de 87, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 13.012, de 29 de 88, RESOLVE designar para compor o Grupo de Ação Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, o servidor JOSÉ FERNANDO ARRUEAS ARAGÃO, matrícula nº 1083.

N. 657 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Secretaria de Educação, RESOLVE dispensar, a pedido, MARIA NAZARE DE JESUS, matrícula nº 117.211-9, da Direção da Escola Água Magalhães, no município de Olinda.

N. 658 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Secretaria de Educação, RESOLVE designar MARIA SOLANGE ANDRADE DE SILVA, matrícula nº 88.819-4, para a Direção da Escola Hórs Sampaio, no município de Petrolina, ficando dispensado ALCIDES ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 88.389.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

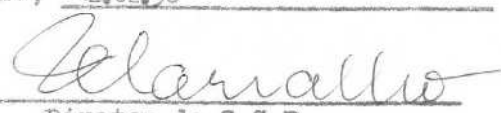
Aos 22 dias do mês de  
fevereiro de 19 90 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual temou o nº TRT-DC-07/90  
contendo 39 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

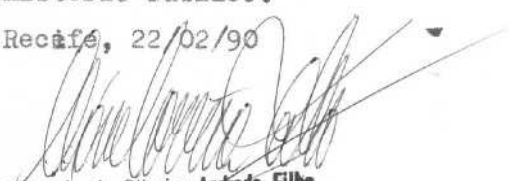
Recife, 22.02.90

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.



Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 22/02/90

  
**Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho**  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do TRT 6ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
Rua Corredor do Bispo, 121 - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 37 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de 1990.

*Ciente to, Recife em 22/02/90*  
*[Assinatura]*  
Pi *Jacqueline Duro*  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos  
da Fazenda - Rua do Imperador, 207 - Recife - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 38 /90


Fica V. sa., pela presente, notificado da instauração do  
Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tri-  
bunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do traba-  
lho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo au-  
diência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de  
1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990.as)  
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT-  
Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretá-  
rio Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de feve-  
reiro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90  
(DC- 07/90)

Ao

ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos da  
Fazenda

Rua do Imperador, 207 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos  
da Fazenda - Rua do Imperador, 207 - Recife - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 38 /90

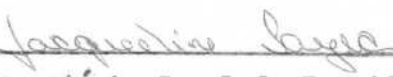
Fica V. sa., pela presente, notificado da instauração do  
Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tri-  
bunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do traba-  
lho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo au-  
diência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de  
1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990.as)  
Glóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT-  
Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretá-  
rio Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de feve-  
reiro de 1990.

  
p/ Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90  
(DC- 07/90)

Ao

ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos da  
Fazenda

Rua do Imperador, 207 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO

Certifico e deu fé que, nesta data, dirigi-me à Procuradoria dos Feitos da Fazenda, situada à Rua do Imperador, 207-Forum Paula Batista-1º andar, nesta, às 17:20hs e ali não encontrei funcionário algum que pudesse receber a Notificação nº TRT-GP-38/90.

Recife, 22 de fevereiro de 1990

*Sônia M.ª Quedes Cavalcanti*  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO nº TRT-GP- 39 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 22/02/1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira - Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de fevereiro de 1990.

*Jacqueline Lacerda*  
\_\_\_\_\_  
pe Secretário Geral da Presidência

*Recebido em igual em: 22.02.90*  
*[Assinatura]*



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90  
(DC-07/90)

À

Douta Procuradoria Regional do Trabalho

N e s t a

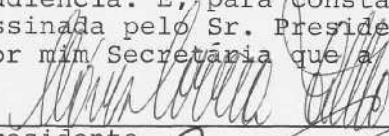


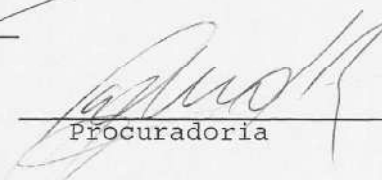



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-07/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes da Andrade, compareceram: Dr. José Airton Pajeú, advogado do Sindicato suscitante, Severina Beatriz Gomes, presidente do Sindicato suscitante, Maria Lúcia Rosas, Josenildo Silvério da Silva, Maria Rose Anne Guilherme de Albuquerque Almeida, Paulo de Oliveira Melo e Sandra Maria Ramos Bertine de Oliveira, representantes do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, lamentavelmente, a notificação dirigida ao Estado de Pernambuco não havia sido entregue, desde que às 17:20 hs. conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, do dia 22 de fevereiro de 1990, não foi encontrado na Procuradoria dos Feitos da Fazenda qualquer funcionário que pudesse receber dita notificação. Em razão disso, determinou uma nova notificação para audiência de instrução processual neste mesmo dia, com horário designado para às 16:00 hs., para tanto determinou que o Sr. Oficial de Justiça se dirija, imediatamente à Procuradoria da Fazenda Estadual, no sentido de ser cumprida a formalidade legal. Faz ciente ao Sindicato suscitante, bem como a Douta Procuradoria Regional do novo horário em que se realizará a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

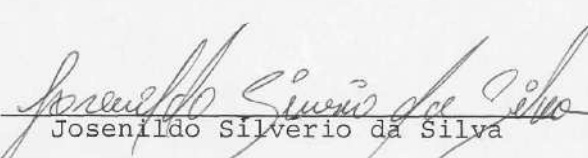
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

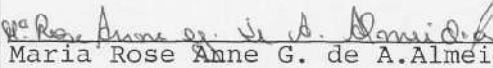
  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria

  
\_\_\_\_\_  
José Airton Pajeú

  
\_\_\_\_\_  
Severina Beatriz Gomes

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lúcia Rosas

  
\_\_\_\_\_  
Josenildo Silvério da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Maria Rose Anne G. de A. Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Oliveira Melo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

*Sandra Maria Ramos B. Bandeira*

Sandra Maria Ramos B. Bandeira

*[Assinatura]*

Secretaria

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DOS  
FEITOS DA FAZENDA  
Rua do Imperador, 207 - Forum Paula Batista - 19º andar  
Recife - Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 40 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissí-  
dio Coletivo nº TRT - DC - 07/90, em que são partes interessadas

n

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTA-  
DO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos os autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente  
deste Tribunal determinou audiência de conciliação e instrução pa-  
ra o dia 23 de fevereiro de 1990, às 16:00 horas. Conforme consta  
as fls. 45 dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Se-  
cretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de  
1990.

Recebi, às 13,35hs

em 23.02.90

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
p/ Secretário Geral da Presidência

José Valença Cavalcanti

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT - GP - 40/90

(DC-07/90)

Ao

Estado de Pernambuco através da Procuradoria dos Feitos da  
Fazenda

Rua do Imperador, 207 - Forum Paula Batista

1º andar Recife - PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação retro, dirigi-me ao endereço nela indicado, às 11 horas da dia 23.02.90 e localizei as portas da Procuradoria fechadas. Diligenciei e fui informado que a referida Procuradoria, só começa a funcionar depois das 12h30m. Ainda certifico que retornei ao mencionado endereço à tarde e o Procurador dos Feitos da Fazenda, somente chegou ao local, às 13h35m e às 13h45m recebeu a notificação, assinou e datou a presente cópia e de tudo ficou ciente. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Recife, 23 de fevereiro de 1990

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho

*Pedro Peixoto*

Rel. Pedro Peixoto

es. do Judiciário Avaliador - Matr. 2070627



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-07/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. José Antônio Pajeu, advogado do Sind. Suscitante, Severina Beatriz Gomes, presidente do Sind. Suscitante, Maria Lúcia Rosas, Josenildo Silvério da Silva, Maria Rose Anne Guilherme de A. Almeida, Paulo de Oliveira Melo e Sandra Maria Ramos Bertine de Oliveira, representantes do Sind. suscitante. Abertos os trabalhos, com a presença do Secretário do Trabalho e Ação Social, Dr. Romeu da Fonte, ausente a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual indagou o Sr. Presidente ao Sr. Patrono do Sind. Susc. se teria algum documento para juntar aos autos, esse disse que sim e que fazia juntada de 28 xerox mais uma nota oficial do Governo do Estado de Pernambuco. Dada a palavra ao advogado do suscitante para se pronunciar a respeito de uma formulação na reforma salarial, disse que, cientes da dificuldade do estabelecimento de pisos salariais, concordam os servidores em substituir a cláusula primeira da pauta de reivindicações pela reposição das perdas salariais constantes do item 3, e não contestadas pelo suscitado, concordando ainda o suscitante, numa demonstração de animos para negociar, em reduzir as perdas, ou melhor na reposição destas para 50%. As perdas conforme demonstrado às fls. 09/10 dos autos, perfazem o montante de 200, digo duzentos e cinquenta e três por cento, assim aceitam os servidores por pagamento destas 50% do seu valor, ou 126,54%. Suspensa a instrução em face de uma possibilidade de conciliação, o Sr. Presidente, após consultar o patrono da Categoria Profissional, defere o adiamento da instrução processual para o dia 02 de março, às 15:30 horas. As partes cientes, inclusive a Douta Procuradoria Regional, encerrado o adiamento, a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Procuradoria

*[Assinatura]*  
Romeu da Fonte

*[Assinatura]*  
José Antônio Pajeu

*[Assinatura]*  
Severina Beatriz Gomes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Maria Lucia Rosas  
Maria Lucia Rosas

Josenildo Silvério da Silva  
Josenildo Silvério da Silva

Maria Rose Anne G. de A. Almeida  
Maria Rose Anne G. de A. Almeida

Paulo de Oliveira Melo  
Paulo de Oliveira Melo

Sandra Maria Ramos B. de Oliveira  
Sandra Maria Ramos B. de Oliveira

Secretaria



↓  
v

PERCENTUAIS DE AUMENTO DURANTE O PERÍODO JAN/85 A JAN/90



Janeiro/1985	20%
Julho /1985	20%
Novembro/ 85	80,12%
Março / 1986	peçoal técnico e administrativo 27% (inicial Téc.34%)
Janeiro/1987	20%
Fevereiro/87	Não
Março /87	20%
Abril /87	Não
Maiο /87	20%
Junho /87	Não
Julho /87	16%
Agosto /87	1,8%
Setembro /87	14%
Outubro /87	3,4%
Novembro /87	35%
Dezembro /87	10%
Janeiro/1988	8%
Fevereiro/88	10%
Março /88	30%
Abril /88	12,8%
Maiο /88	12%
Junho /88	20%
Julho /88	12%
Agosto /88	14,5%
Setembro /88	40%
Outubro /88	14,4%
Outubro /88	04,5% (abono somente no mês de outubro)
Novembro /88	31,0%
Dezembro /88	34,0%
Janeiro/1989 = <i>calculado Novembro</i>	18%
Fevereiro/89	22%
Março /89	30%
Abril /89	não (15%)
<del>Maiο /89</del>	<del>30%</del>
Maiο /89	2,31%
Junho /89	<u>25,67%</u> (18% já calculado + 7,5% e 6,5% da seguinte forma: salário até 260,00 7,55 acima de 260,00 6,5%
Julho /89	18,63% s/salário até 260,00 16,20 de 260,00 a 1.500,00 12,40 acima de 1.500,00
Agosto /89	38,56% até 260,00 42,79% de 260,00 a 1.500,00 4 % acima de 1.500,00



Setembro/1989	23,47% até 459,44
	↘ 20,53% de 459,44 a 2.650,62
Outubro/89	14,67% acima 2.650,62
	28,76% até 459,44
	↘ 25,16% de 459,44 a 2.650,62
Novembro/89	17,97% acima 2.650,62
	52,21% até 459,44
	↘ 60,41% de 459,45 e 2.650,62
Dezembro/89	78,88 % acima de 2.650,62
	33,13% até 1.111,69
	↘ 28,99% de 1.111,70 a 6.414,05
	20,71 acima de 6.414,05
Janeiro/1990	42,84% até 1.111,69
	↘ 37,48% de 1.111,70 até 6.414,05
	26,77% acima de 6.414,05
<i>Setembro/1990</i>	<i>78,26 até 1.111,69</i>
	<i>91,15 de " até 6.414,05</i>
	<i>121,52 acima de 6.414,05</i>

INFLAÇÃO:

Julho/89.....	28,77%
Agosto/89.....	29,34%
Setembro/89.....	35,95%
Outubro/89 .....	37,62%
Novembro/89 .....	41,42%
Dezembro/89.....	53,55%
Janeiro/1990.....	<i>56,11</i>





Antes de mais nada, é importante frisar que não tã em jogo, nesses comentários, a superioridade da Lei 9997, sobre as demais políticas salariais. O que se pretende é avaliar se o cálculo do reajuste salarial de março de 1989 foi feito corretamente, de acordo com o que estabelece a lei acima referida.

O percentual do reajuste trimestral do salário resulta da soma algébrica do resíduo inflacionário com a variação real da receita do Estado. O resíduo inflacionário é o que resta da inflação acumulada no trimestre, depois de deduzidos os reajustes mensais correspondentes a 60% da inflação mensal. Uma distinção importante é a que deve ser feita entre o reajuste trimestral e o reajuste mensal do último mês do trimestre, pois este último, embora venha incluído no aumento total do trimestre, não pode ser influenciado pela variação da receita.

O cálculo do resíduo inflacionário, no sentido amplo (incluindo o reajuste correspondente a 60% da inflação do último mês do trimestre) vinha sendo feito com base na inflação acumulada do trimestre que se encerra no mês anterior ao do reajuste. Contudo, para o primeiro trimestre de 1989, o procedimento adotado foi outro: utilizou-se a inflação acumulada do trimestre civil, ou seja, em vez de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89, considerou-se o período janeiro-fevereiro-março de 1989. A mudança de procedimento implica em alteração significativa no resultado obtido, que passa de 57,9% para 27,4%.

O argumento alegado para justificar a mudança de procedimento, baseia-se no princípio de que o salário de cada mês é corrigido pelo IPC do respectivo mês, ou seja, o salário de janeiro, pelo IPC de janeiro, o de fevereiro, pelo IPC de fevereiro e assim por diante. No entanto, pode-se demonstrar fa-

cialmente que este não foi o princípio utilizado até o trimestre de 1988. O procedimento adotado para o primeiro mestre de 1989 configura, portanto, uma mudança, também, do princípio adotado anteriormente.



Retomando o argumento, que tenta justificar a mudança do procedimento adotado para o cálculo do reajuste de março de 1989, pode-se verificar como, a partir do princípio, de que o salário de cada mês é reajustado pelo IPC do respectivo mês, se desenvolve toda uma cadeia de raciocínio lógico. Inicialmente, afirma-se que, não se dispondo, no início de cada mês, do IPC respectivo, não é possível utilizá-lo para o cálculo do reajuste, por ocasião da preparação da folha de pagamento. Recorre-se então ao IPC do mês anterior, a ser utilizado como estimativa do IPC do mês corrente. No cálculo do resíduo inflacionário trimestral, o IPC acumulado do trimestre civil seria estimado pelo IPC acumulado do trimestre que termina com um mês de defasagem. Por exemplo, o IPC de outubro-novembro-dezembro seria estimado pelo de setembro-outubro-novembro. Como outubro e novembro são comuns aos dois trimestres, cancelam-se, restando setembro como estimativa de dezembro. Pelo mesmo raciocínio, dezembro seria a estimativa de março, que estimaria junho e assim sucessivamente.

Dentro desta linha de raciocínio, o procedimento de cálculo deveria ser alterado para o primeiro trimestre de 1989, vez que não se podia admitir que o IPC de dezembro de 1988 (28,79%) fosse utilizado como estimativa do de março, que não deveria ficar distante de 4%, conforme previsão do IBGE. Por este motivo, substituiu-se, no cálculo do resíduo inflacionário de março de 1989 o IPC de dezembro de 1988 pela previsão do de março de 1989. Nesta argumentação, a não utilização do IPC de dezembro para o cálculo do resíduo de março não indica que tal IPC tenha



"desaparecido", pois o mês de dezembro já teria entrado no cículo do trimestre outubro-novembro-dezembro, tendo sido estimado por setembro.

O princípio que norteia toda essa argumentação, a saber, o salário de cada mês é corrigido pelo IPC do respectivo mês, estimado pelo IPC do mês anterior, não foi, no entanto, utilizado na aplicação da Lei 9997, durante todo seu período de vigência, exceto no cálculo do reajuste do primeiro trimestre de 1989. Isto se demonstra facilmente pela simples comparação entre os reajustes concedidos e o IPC divulgado pelo IBGE (ver tabela 1). No primeiro mês de vigência da Lei 9997, julho de 1987, o reajuste concedido foi 16%, que corresponde a 60% de 26,06, IPC de junho de 1987. Ora, como o IPC de julho foi 3,05%, não se pode admitir que nesta primeira aplicação da lei, tenha-se utilizado o IPC de junho como estimativa do de julho, dada a grande diferença entre os dois percentuais. No cálculo do reajuste trimestral de 14,0%, concedido em setembro de 1987, é utilizado o período junho-julho-agosto. Mais uma vez, não tem sentido considerar o IPC de junho (26,06%) como estimativa do de setembro (5,68%).

No trimestre seguinte, o reajuste foi de 41,0%, em dezembro de 1987. Parte deste percentual, no entanto, foi antecipado para novembro, que em vez de 5,5%, teve 35,0%, restando 10,0% para o mês seguinte. No cálculo do resíduo inflacionário de 19,4% entram os meses de setembro, outubro e novembro. Mais uma vez, 5,68% de setembro não pode ter sido considerado como indicador dos 14,14% de dezembro.

Vê-se, portanto, que o princípio invocado recentemente, para justificar a mudança metodológica introduzida no cálculo do resíduo inflacionário do primeiro trimestre de 1989, não



foi utilizado na aplicação da Lei 9997, nos dois primeiros trimestres de sua vigência. Nada indica, também, que isto tenha acontecido nos trimestres seguintes, pois a aplicação ou não de tal princípio não alteraria os resultados dos cálculos, a não ser no período janeiro-março de 1989, quando, a exemplo dos dois primeiros trimestres já referidos, não seria correto utilizar o IPC de cada mês como indicador do IPC do mês seguinte, e no cálculo trimestral, os 28,79% de dezembro de 1988 como indicador dos 6,09% de março de 1989.

Além dessas constatações, é importante considerar, também, que o próprio texto da lei desautoriza a interpretação adotada em março de 1989. No art. 3º, parágrafo 1º, se diz que haverá reajuste mensal no percentual de 60% do IPC. O texto não diz que se trata de IPC do mesmo mês do reajuste. Se isto, aliás, fosse verdade, seria necessária uma observação ou um parágrafo, onde se definisse como estimar o percentual do IPC, pois ele não seria disponível no momento da preparação da folha. Como na da se diz a este respeito, é forçoso admitir que o salário deve ser reajustado sempre pelo IPC do mês anterior.

No tocante ao cálculo da variação real da receita, a diferença entre os percentuais 10,4% e 2,7% se deve às formas divergentes de aplicação do IPC para deflacionar os valores de janeiro e fevereiro de 1989. Para deflacionar valores mensais, utilizaram-se percentuais relativos a 51 dias (janeiro) e 11 dias (fevereiro), resultando numa variação de 2,7%. Se ao contrário, esses mesmos valores fossem deflacionados por índices correspondentes a meses completos, o resultado seria um incremento real de 10,4% da receita. Juntando-se, portanto, as divergências quanto ao resíduo (27,4% ao invés de 57,8%) e à variação da receita (2,7%, contra 10,4%), chega-se a dois reajustes salariais completamente diferentes, a saber, 30,1% e 68,2%. Do exposto, conclui-se que o último é o correto.



5 6

CÁLCULO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO

<u>set/87</u>	$\frac{(1,2606) (1,0305) (1,0636)}{(1,16) (1,018)} = \frac{1,3817}{1,1809} = 1,170$
<u>dez/87</u>	$\frac{(1,0568) (1,0918) (1,1284)}{(1,034) (1,055)} = \frac{1,3020}{1,0909} = 1,194$
<u>mar/88</u>	$\frac{(1,1414) (1,1651) (1,1796)}{(1,08) (1,10)} = \frac{1,5687}{1,1880} = 1,320$
<u>jun/88</u>	$\frac{(1,1601) (1,1928) (1,1779)}{(1,128) (1,12)} = \frac{1,6299}{1,2634} = 1,290$
<u>set/88</u>	$\frac{(1,1953) (1,2404) (1,2066)}{(1,12) (1,144)} = \frac{1,7890}{1,2813} = 1,396$
<u>dez/88</u>	$\frac{(1,2401) (1,2725) (1,2692)}{(1,144) (1,164)} = \frac{2,0028}{1,3316} = 1,504$
<u>mar/89-I</u>	$\frac{(1,2879) (1,3676) (1,2898)}{(1,18) (1,22)} = \frac{2,2718}{1,4396} = 1,578$
<u>mar/89-II</u>	$\frac{(1,3676) (1,2898) (1,04)}{(1,18) (1,22)} = \frac{1,8345}{1,4396} = 1,274$

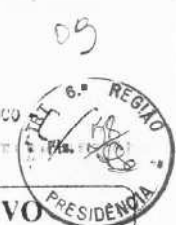


TABELA 1  
 PERNAMBUCO  
 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO REAJUSTE SALARIAL  
 DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Lei 9.997  
 JUNHO DE 1987 - MARÇO DE 1989

Meses	IPC Simples (%)	IPC Acumulado Trimestral (%)	Reajuste Mensal 60% do IPC Simples (%)	Resíduo Inflacionário (%)	Varição Trimestral da Receita (%)	Reajuste Trimestral (%)
jun/87	26,06					
jul/87	3,05		16,0			
ago/87	6,36	38,17	1,8			
set/87	5,68		-	17,0	-3,0	14,0
out/87	9,18		3,4			
nov/87	12,84	30,20	5,5(35,0)			
dez/87	14,14		-	19,4	21,6	10,0(41,0)
jan/88	16,51		8,0			
fev/88	17,96	56,87	10,0			
mar/88	16,01		-	32,0	-2,0	30,0
abr/88	19,28		12,8			
mai/88	17,79	62,99	12,0			
jun/88	19,53		-	29,0	-9,0	20,0
jul/88	24,04		12,0			
ago/88	20,66	78,90	14,4			
set/88	24,01		-	39,6	0,4	40,0
out/89	27,25		14,4			
nov/88	26,92	100,28	16,4(31,0)			
dez/88	28,79		-	50,4	0,0	34,0(50,4)
jan/89 <sup>(1)</sup>	36,76		18,0			
fev/89 <sup>(1)</sup>	28,98	127,18	22,0			
mar/89	6,09			57,8	10,4	68,2

FONTE DOS DADOS PRIMÁRIOS: IBGE (IPC) e Secretaria da Fazenda (Receita)

(1) As variações mensais do IPC, correspondentes a janeiro e fevereiro de 1989, são adaptações, ao período mensal, dos percentuais divulgados pelo IBGE, de 70,28% para 51 dias (janeiro) e 3,6% para 11 dias (fevereiro).



Waldemar Borges leva o Prorural aos pequenos agricultores de Lajedo

## Prorural ouve denúncias de agricultores em Lajedo

Reivindicações de apoio técnico e financeiro aos pequenos agricultores do Estado e denúncias sobre a exploração que sofrem por parte dos atravessadores e sobre o desvio de verbas das administrações anteriores do Prorural, foram os principais assuntos do encontro realizado em Lajedo, a 192 Km do Recife, entre o superintendente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, Waldemar Borges, e representantes de 37 associações comunitárias da região.

Waldemar Borges prometeu aos pequenos produtores rurais uma solução para os problemas que estejam na alçada do Prorural e, quanto às denúncias de corrupção nas administrações anteriores feitas por eles, anunciou que já está sendo realizada uma auditoria para apontar os responsáveis pelo desvio de verbas que deveriam ter sido aproveitadas em benefício das comunidades rurais.

A reunião durou mais de cinco horas e foi realizada no Comercial Sport Clube de Lajedo. Os agricultores disseram que era a primeira vez que um superintendente do Prorural se reunia com as comunidades rurais para tomar conhecimento dos seus problemas que, segundo eles, são inúmeros.

Agora a questão das verbas não repassadas aos agricultores por políticos da região que, segundo eles, agiam em conivência com antigas administrações do Prorural, a questão mais comum entre os pequenos produtores presentes ao encontro era referente às altas taxas de juros e à falta de crédito agrícola. Mas, durante toda a reunião, as críticas se voltaram mesmo foi para a figura do atravessador que, conforme denunciaram, é a causa principal da situação de miséria e exploração em que vivem as comunidades que dependem diretamente da produção rural.

O depoimento do pequeno plantador de repolho da localidade de Barragem, a 5 Km de Lajedo, Urbano Barbosa, 43 anos, pai de três filhos, comprova de fato a tese sustentada por todos quanto à linha de exploração adotada por aqueles que têm como prática de comércio e proteção de atravessadores.

Segundo contou o senhor Urbano Barbosa, o repolho é vendido ao atravessador ao preço de Cr\$ 2,00 o quilo. Nas feiras do Recife este mesmo produto pode ser encontrado a até 700 por cento mais caro. "Se a gente não vender ao preço que o atravessador quiser, a gente simplesmente perde toda a produção e o prejuízo se torna total".

A solução, apontou, seria o Governo do Estado encampar a Ceasa (considerada por eles como "abrigo" dos atravessadores), comprar a produção diretamente ao pequeno produtor a um preço real e repassar a mercadoria ao consumidor a um preço não exorbitante. "Sairiam ganhando desta maneira o agricultor, o consumidor e se acabaria com a figura do atravessador" — concluiu.

Outro mal que a figura do atravessador causa aos pequenos rurais e que foi denunciado durante a reunião, é quanto à substituição do crédito oficial por parte deles. Conforme contaram, essa prática ilícita funciona da seguinte maneira: como o crédito agrícola dos bancos é quase inacessível e os que necessitam dele percorrem um longo caminho burocrático, o atravessador resolve tudo em questão de minutos.

Explicaram que se um determinado agricultor precisa de dinheiro para plantar, investir na melhoria da terra ou qualquer outra coisa, levaria um tempo enorme e prejudicial aos trabalhos até ver seu crédito liberado pelo banco. "Enquanto que rapidamente o atravessador tem condições de liberar o empréstimo, mas em compensação a gente se torna dependente e o preço do produto fica sendo diluído por ele" disse o pequeno plantador de pimentão e tomato, José Paulo Barbosa.

Várias reivindicações foram feitas ainda ao superintendente do Prorural: construção de casa de farinha, armazém coletivo (para que a produção não seja desperdiçada durante a fase de estocagem); passagens meliadas (que facilitam o escoamento da produção); tilizador de lixo (para se obter adubo orgânico) e inúmeros outros pedidos, muitos deles fora do esquema do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

Waldemar Borges ouviu tudo atentamente e interveio no final da reunião para explicar o papel do Prorural na administração do governador Miguel Arraes. Segundo ele, quase todas as reivindicações feitas pelos agricultores já deviam ter sido atendidas desde o início da atuação do programa em dezembro de 65. O que houve, disse, foi a má-fé de verbas constatada através dos primeiros indícios que estão sendo apontados pela auditoria instaurada no Prorural por iniciativa da atual direção.

Waldemar Borges garantiu ainda aos agricultores presentes à reunião de Lajedo que o Prorural vai atender a todas as reivindicações que estejam na alçada do programa e que as denúncias relativas à exploração praticada pelos atravessadores aos pequenos produtores rurais serão levadas diretamente ao conhecimento do governador Miguel Arraes o mais breve possível.

## Romeu diz que política salarial é mobilizadora

O secretário Romeu da Fonte, do Trabalho e Ação Social, disse que o aumento de 16% do servidor público estadual autorizado pelo governador Miguel Arraes é o resultado de uma política construíva sob todos os aspectos: ela é mobilizadora e seu desempenho para mais ou para menos dependerá do comportamento da receita estadual.

A receita, que compreende o ICM e as transferências federais, levará, segundo o secretário, os servidores a lutar pela reforma tributária e contra a sonegação de impostos e isenções descabidas. Lembrou que se em lugar da recessão — consequência da atual política econômica federal — houver crescimento, "a nossa política salarial terá melhor consequência a nível de salários reais".

Entende o secretário Romeu da Fonte que estando o salário do servidor em Pernambuco literalmente ligado à questão do crescimento econômico do Estado, isso vai implicar em uma constante luta do funcionalismo, mesmo com a estabilidade no emprego. E esse interesse também estará ligado ao desempenho da política econômica do País.

Ele fez uma comparação entre a política salarial no plano Bresser e a do Estado, mostrando que em relação à primeira constata-se que face ao quadro atual a inflação vai sempre disparar na frente de modo a aporrear a perda do salário. O plano Bresser, no entender do secretário, está estruturado para o atropelamento gradual.

## Estado paga com aumento e em dia

A folha de pagamento dos servidores do Estado, desde mês, será paga com um aumento de 16 por cento, em cumprimento à nova política salarial, como também será obedecido o calendário já pré-fixado, segundo garantiu ontem o secretário da Fazenda, Flávio Tavares de Lira.

Ele explicou que este percentual de reajuste foi estimado com base numa previsão da variação da URFP (Unidade de Referência de Preços) de junho, que se situará entre 25 e 28 por cento. Este índice foi criado pelo Plano Bresser justamente para ser aplicado em quaisquer casos que envolvam políticas salariais.

Acreditou o secretário da Fazenda que o Governo do Estado preferiu elevar o pagamento da folha com base numa previsão, ao invés de aguardar a publicação do índice, justamente para cumprir a legislação, que determina aumentos salariais mensais a partir de julho. No caso de a URFP referente a junho, para aplicação de julho, ultrapassar a previsão, a folha de agosto será paga com o acréscimo da diferença entre o estimado (e pago) e o índice real.

Com esse aumento, disse o secretário da Fazenda, a situação financeira do Estado tende a se agravar, uma vez que em junho, pelo terceiro mês consecutivo, a arrecadação do ICM (imposto sobre Circulação de Mercadorias) apresentou queda real expressiva em relação ao mesmo período do ano passado.

Na política salarial do governo Arraes, o reajuste é feito com base na inflação do mês anterior, ficando o acompanhamento do salário em relação ao preço mais próximo, não havendo, portanto, período de congelamento, do reajuste 0, como acontece com os 3 meses de reajuste zero do plano Bresser.

Segundo esse plano, depois do trimestre de congelamento do salário, no 2º trimestre é feito um reajuste com base na média do trimestre anterior e no 3º trimestre com base na inflação de 2%. E ao definir as fases de congelamento e flexibilização com os preços mais ou menos livres e por fim a liberação, e diante do quadro atual, entende o secretário que a inflação vai disparar na frente.

## Agentes nomeados para a segurança dos Presídios

A pesar do excesso de funcionários no Estado o secretário Israel Nóbrega, da Justiça, explicou que o sistema penitenciário se ressentia de pessoal especializado daí considerar oportuna a nomeação pelo governador Miguel Arraes dos 145 agentes penitenciários. Com isto, haverá maior segurança interna nos presídios e na escuta dos presos às audiências.

O cargo de agente de polícia penitenciária é provido mediante concurso público e depende de curso específico realizado na Academia de Polícia Civil. Não há, portanto, às vezes, condições de se aproveitar agentes administrativos ou qualquer outros para esta função.

Os novos agentes vão ser lotados nos presídios Anita Bruno, Damião Carapeto e Penitenciária Agrícola de Itamaracá. Para a penitenciária regional do Agreste, em Carholinho, vão ser enviados 20 agentes, conforme pedido de diretor daquele presídio ao secretário.

Antes de assumir, os agentes vão assistir palestras de técnicos do Sistema Penitenciário do Estado e dos diretores dos presídios, para que ingressem no sistema conhecendo as novas diretrizes da Secretaria de Justiça. A política do Governo é de evitar a violência contra o preso, afirma Israel Nóbrega, ressaltando os seus direitos sem deixar de aplicar a lei e o regulamento penitenciário.

Considera o número dos agora nomeados suficiente para a segurança dos presídios, mas no futuro haverá necessidade de maior quantidade, pois se pretende abolir a figura do carcereiro, colocando no seu lugar, por direito, uma vez que é uma de suas atribuições, o agente penitenciário.

Israel quer em cada cadeia pública do Interior um agente de polícia penitenciária responsável e concursado para abolir a figura do carcereiro. A função do carcereiro é prevista no estatuto da Secretaria de Segurança Pública para o serviço no saírem das delegacias e que não pode ser confundido com cadeia pública.

Estes agentes concursados foram prejudicados durante esse longo período de espera. Muitos deixaram seus empregos para frequentar o curso na Academia de Polícia Civil e num contingente de 165 aprovados apenas 10 foram nomeados no governo anterior. Acredita Israel que a nomeação dos concursados pelo governador Miguel Arraes, vão acabar com essa frustração.

*Variações efetivas do IPC*

ANO IV, Nº 13 - 1988

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Política Salarial — A Transparência dos Reajustes

JOSÉ EDIVAL MORAES (\*)

### Princípios Fundamentais

A Política Salarial do Governo do Estado, posta em execução a partir de julho/87, tem suas normas fixadas na lei estadual nº 9.997/87. Instituição do reajuste mensal equivalente a 60% da inflação do mês anterior, calculada pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC). Decorridos dois aumentos mensais, acontece no terceiro mês o reajuste trimestral, no qual se repõe a inflação do trimestre anterior, adicionada algebricamente à variação real da Receita de Origem Tributária. São as regras básicas.

Entende-se por variação do IPC em junho, por exemplo, a divisão do IPC desse mês pelo do mês anterior (maio). O resultado, desde que a taxa de inflação seja positiva, o que vem normalmente acontecendo, será um número maior que um. Se, por hipótese, for 1,20, diz-se, subtraindo um, que a inflação em junho foi de 0,20 (forma decimal) ou 20% e que o índice de inflação naquele mês foi de 1,20. O reajuste mensal em julho (mês-seguinte) seria, portanto, de 12% (60% de 20).

Uma inflação mensal de 20% dá, em dois meses, uma inflação acumulada de 0,44 ou 44%, resultado do produto dos dois índices menos um ( $1,20 \times 1,20 - 1$ ). Semelhantemente, um aumento mensal de 12% em dois meses gera um aumento acumulado de 0,25 ou 25%, obtido pela multiplicação dos dois índices de infla-

ção. Uma é mediante o produto dos três respectivos índices mensais. A outra é através da divisão do IPC do último mês do trimestre pelo IPC do mês anterior ao trimestre. Ambos os cálculos conduzem a idêntico resultado.

O índice de reposição, que entra no cálculo do reajuste trimestral, é o quociente da divisão dos índices de inflação do trimestre pelo de aumento mensal acumulado. Por sua vez, obtém-se a variação real da receita a partir de valores deflacionados ou reais (sem inflação), mediante divisão da receita nominal ou corrente pelo IPC do mês respectivo. O detalhamento desse cálculo está no tópico seguinte.

Os princípios e as regras dos índices não estão expressos na lei em referência. São conseqüências lógicas das variações percentuais, pertencendo, por isso, a outro tipo de lei, a dos números. Aplicam-se, contudo, a todos os casos semelhantes. É evidente que a lei de política salarial não precisaria explicitar ditas normas. Quanto muito, um decreto ou uma portaria poderia fazê-lo com fins meramente explicativos.

É necessário destacar que há um período base ou de referência e outro de reajuste. O aumento de JULHO (mês de reajuste), por exemplo, é definido pela inflação de JUNHO (mês-base). Igualmente, o aumento trimestral de SETEMBRO (mês de reajuste) é determinado pelo que ocorreu no trimestre anterior (JUNHO a AGOSTO — trimestre-base), em termos

de reajuste mensal, inflação e variação real da receita.

### Calculando os Reajustes

De JULHO/87 e JUNHO/88, a Política Salarial do Governo do Estado, nos termos da lei nº 9.997/87, teve quatro reajustes trimestrais. Os cálculos vêm sendo feitos em computador, disso resultando as tabelas ou planilhas eletrônicas, anexas a este trabalho. Todavia, essas operações podem ser realizadas com o auxílio de uma simples calculadora. De fato, essas contas podem ser feitas sem dificuldades, desde que se disponha dos dados necessários e sejam aplicadas as regras definidas na lei. Desse modo, as informações contidas nas aludidas tabelas podem ser conferidas por quem a isso se proponha. Às tabelas, portanto.

A Tabela 1 demonstra os cálculos do primeiro reajuste trimestral em SETEMBRO/87. O item 1 contém os dados básicos com indicação das operações realizadas. A receita é a dos balancetes publicados no Diário Oficial do Estado (ver Tabela 5), de acordo com o artigo 4º da supracitada lei. O cálculo da variação real no item 2 é simples. Basta somar, a partir dos dados básicos, a receita real do trimestre-base e a do trimestre anterior (subtotais "c" e "d"). A divisão da média aritmética de "D" pela média aritmética de "C", menos um, fornece a variação real sob forma decimal (letra "E"),





igual a -0,0271 ou -2,71%. Negativa. Isto porque a receita real do trimestre-base foi menor que a do anterior, isto é, cresceu menos que a inflação.

As operações com índices no item 3 também não oferecem dificuldade. Primeiro, encontra-se o Índice de Inflação mediante divisão do IPC de AGOSTO (último mês) pelo IPC de MAIO (mês anterior ao trimestre). É igual a 1,3817 (letra "F"). O Índice de Reajuste Mensal, já calculado nos dados básicos, é 1,1809 (letra "G"). O Índice de Reposição (F:G), obtido pela divisão dos Índices de Inflação pelo de Reajuste Mensal, é 1,1700 ("H"). O Índice de Reajuste Trimestral ("H" + "E") é igual a 1,1429 (letra "I"), resultante de  $1,17 - 0,0271$ . Mas o Índice de Reajuste Concedido foi de 1,14 (letra "J"), já que o aumento de setembro/87 foi de 14%. Há também o Índice de Reajuste total concedido ("J" x "G") que é 1,3462 (letra "L"). Por fim, a divisão desse último índice pelo de inflação evidencia, no trimestre, o ganho ou perda real para o servidor, no caso uma perda de 2,6% ( $0,9743 - 1$ ). Tudo de acordo com a lei.

Referidos cálculos são feitos com antecedência para alimentar oportunamente o processo de elaboração da folha-depagamento. Em geral, se trabalha com algumas receitas ainda estimadas, razão por que sempre surge pequena diferença entre o reajuste trimestral concedido e o calculado posteriormente com dados definitivos. Oportuna também a observação, para os não informados, quanto aos registros nas tabelas: Os pontos são as nossas vírgulas e estas são os nossos pontos. As bolas estão trocadas nesse campo, consequência natural da origem norte-americana dos computadores.

A Tabela 2 focaliza o aumento trimestral de DEZEMBRO/87. O modelo dos cálculos é idêntico ao da tabela anterior. Mudam apenas os números. Em novembro/87, o reajuste foi de 35%, sendo 5,5% do aumento mensal e 28% a título de antecipação do trimestral de dezembro/87. O produto dos dois índices dá 1,35 ( $1,055 \times 1,28$ ). A variação real da receita foi excelente (+ 21,6%). Em dezembro, mais 10% como complemento do trimestral antecipado. Houve, naquele trimestre, um ganho real expressivo de 17,9% para o servidor.

A Tabela 3, para o reajuste trimestral de MARÇO/88, segue o mesmo figura-

no. Como a variação real da receita foi negativa em 0,24%, houve no trimestre uma perda real de 1,5%. A Tabela 4, relativa ao aumento de JUNHO/88, também segue o padrão. A incidência de uma variação real negativa de 12% ocasionou uma perda real de 7%.

Os dados básicos dos quatro reajustes trimestrais estão consolidados na Tabela 5 que registra também as datas de publicação dos respectivos balancetes da receita. A Tabela 6 consolida os cálculos dos índices para os quatro aumentos. Os resultados, em cada trimestre, são idênticos aos já examinados. A comparação, em todos os períodos, entre o reajuste total concedido e a respectiva inflação, evidencia, para o poder de compra do servidor, um ganho real de 5,2%, que é o resultado final dos doze meses de vigência da lei de política salarial.

#### Avaliação

Cabe agora fazer uma rápida avaliação da política salarial, em termos de repercussão no salário real ou poder aquisitivo do servidor. A Tabela 7 tem essa finalidade. Mede a inflação de JUNHO/87 a MAIO/88, a qual os reajustes concedidos, de JULHO/87 a JUNHO/88, buscaram cobrir. O salário nominal ou corrente, partindo de uma base 100 em JUNHO/87, incorpora os aumentos deferidos a contar do mês seguinte. Além dos reajustes normal da lei, foram concedidos, em novembro/87, fevereiro/88, aumentos adicionais a funcionários de menor remuneração. No cômputo geral, dado o balanço de ganhos e perdas do período, houve ganhos reais para todos, 5,2% para os que recebem mais e 40,3% para os que recebem menos.

Finalmente, a Tabela 8 abre mais o período de análise. Começa em MARÇO/87, início do atual Governo e antes da vigência da nova política salarial. Toma como base fevereiro/87. Faz um confronto, no período MARÇO/87 a JUNHO/88, entre os aumentos salariais concedidos, respectivamente, pelos Governos Federal e de Pernambuco. Os salários incorporam os reajustes em cada mês. Em qualquer hipótese, os salários nominais em Pernambuco, apesar dos galtilhos não disparados, ganham folgadoamente de seus equivalentes na União. Caso se tome como base JUNHO/87, com a vigência da política salarial do Estado em JULHO/87, as disparidades

se agravam mais em favor de Pernambuco. É a constatação dos números da tabela.

A crítica que se faz à Política Salarial do Governo do Estado, pelo fato de ocasionar perdas para o salário real do servidor, tem procedência? Em parte, sim. Já ficou provado que as perdas havidas foram compensadas com vantagem para o funcionário pelo expressivo ganho de dezembro/87. Mas, como é natural, os ganhos, mesmo significativos, tendem a ser absorvidos com alegria e logo esquecidos, enquanto as perdas, mesmo pequenas, são indigestas e choradas durante longo tempo. Por esta razão, seria interessante encontrar um meio-termo, uma fórmula que amenizasse as perdas, mesmo a custo de uma redução nos ganhos, algo que pudesse aproximar cada reajuste trimestral da reposição salarial plena. Acredita-se que isso pode ser uma preocupação lógica com o aperfeiçoamento da lei de política salarial, de modo a melhor atender os interesses de ambas as partes envolvidas na questão: o funcionalismo e o tesouro estadual.

Entretanto, não se confundam as coisas. Procurar aperfeiçoar, melhorar, tudo bem. Propor a revogação da lei de política salarial, todavia, é pura sandice do ponto de vista do servidor. Afinal, os percentuais de reajustes salarial não mais dependem da cabeça do Governador, do Secretário, do Diretor ou do Assessor. E ninguém de bom senso, dentre os funcionários, pretende voltar a esse tipo de dependência. Depende-se agora, isto sim, da inflação, do desempenho da receita e da conseqüente aplicação das regras fixadas em lei. Vale dizer que esses percentuais não são mais decididos e sim CALCULADOS. Decididos podem ser os aumentos adicionais além dos calculados a partir da lei específica. Depois disso, a nova política salarial, em seu primeiro ano de vida, como ficou provado, não só repôs a inflação do período como botou vantagem na frente, proporcionando ganhos reais. Por todo o exposto, é deveras importante para o funcionalismo estadual a preservação desse princípio (o de ter as regras do jogo definidas em lei), buscando-se sempre os fundamentos de justiça e racionalidade.

(\*) José Edival Moraes é Auditor do Tesouro Estadual, do Estado de Pernambuco.

59

estudos iniciados em janeiro pelas Secretarias da Fazenda e Trabalho e Ação Social, conforme

e desequilíbrio econômico, como ocorre hoje, no Brasil, qualquer política salarial resulta em perdas para os trabalhadores, se o

mecanismos de combate à corrosão do poder de compra, pagando os salários, a partir de março, por quinzena.



## Educação muda horário de provas de concurso

As provas de seleção aos cursos profissionalizantes de segundo grau, oferecidas pelos Centros Interescolares Almirante Soares Dutra e Santos Dumont e pela Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães, têm novo horário. A Secretaria de Educação transferiu das 8 para as 14 horas de amanhã a realização das provas de Português e Matemática, segundo a diretora de Coordenação Escolar, professora Ana Gadelha. Os candidatos devem se apresentar com uma hora de antecedência, munidos do cartão de inscrição e identidade.

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDSERPE

#### EDITAL

##### Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os servidores do apoio administrativo, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco, associados neste Sindicato, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar a partir das 9:00 horas do dia 19/02/90, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - ratificação dos pontos da pauta já em negociação com o Governo;
- 2 - aprovação de novas reivindicações;
- 3 - autorização à Diretoria para manter as negociações, buscar intermediação e instaurar dissídio coletivo;
- 4 - outros pontos de pauta.

Recife, 16 de fevereiro de 1990

SEVERINA BEATRIZ GOMES  
Presidente

SECRETARIA DE NOTAS  
Arquivo Social Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
apresentado. Den. 11. 23  
Recife, 23 FEV 1990 e 19  
com o original

Arzildo Luiz da Silva  
3.º Substituto



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SINDSERPE PARA DISCUTIR E APROVAR Pauta de reivindicações para instauração do Dissídio Coletivo dos servidores da área administrativa do Governo do Estado de Pernambuco, em 19.02.90

Nos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa, na quadra coberta da Escola Sylvio Rabello, situada à Rua do Hospício, Parque Treze de Maio, nesta cidade do Recife, às 10:00 horas, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, para examinar o Dissídio Coletivo dos servidores de apoio administrativo do Governo do Estado de Pernambuco. A citada Assembleia obedeceu à seguinte pauta: 1 - ratificação dos pontos da pauta já em negociação com o Governo; 2 - aprovação de novas reivindicações; 3 - autorização à Diretoria para manter as negociações, buscar intermediação e instaurar dissídio coletivo; 4 - outros pontos. A mesa que dirige os trabalhos teve a seguinte composição: Coordenação: Josénildo Simões (vice-presidente), Secretaria: Maria Inês Torres (secretária geral), Inscrição: Amara Vieira (1ª secretária) e Cronometragem: Maria Verônica Hefelito (tesoureira), todos da diretoria do SINDSERPE. Foram lidos os seguintes encaminhamentos: 1 - Informações da paralisação nos órgãos em greve; 2 - Informe do acontecimento do final de semana: a proposta divulgada pelo Governo, de mudanças na atual Política Salarial, de pagamento quinzenal pelo IPC pesos; o telex emitido para todos os órgãos, pelo Governo, no sentido de orientar os secretários e diretores para divulgar as mudanças; o uso dos meios de comunicação pelo Governo para convocar os servidores de volta ao trabalho, considerando atendidas as reivindicações. Tudo isso, com a nítida intenção de desmobilizar os servidores em greve. Ainda, o apoio das entidades sindicais ao movimento grevista, através de doações de materiais e de finanças. O convite para o SINDSERPE participar do debate desta dia, do Programa de Geraldo Friere, através de Beduz Gomes, presidente.

mento dos salários, desde que não assinem ou batam ponto e trabalhem com o crachá contendo ESTAMOS EM GREVE; e) Realização de concentrações, em frente à Secretaria do Trabalho e Ações Sociais, terça-feira, 20 de fevereiro próximo; f) Realização de Assembleia Geral, na quadra coberta da Escola Sylvio Rabello, conhecida como IEP, na quinta-feira, 22 de fevereiro próximo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que eu, Manoel José dos Reis Ribeiro, assinou, juntamente com outras pessoas presentes, Recife, 19 de fevereiro de 1990.

Manoel José dos Reis Ribeiro

20/02/90

João do Socorro da Silva

Plano Roraima Guilherme de Albuquerque Almeida

Estimada Calábria Delicato

Elizete Leiria dos Santos

Ilza Santos da Silva

João Manoel do Espírito Santo

Deia dos Santos Alves

Manoel Albuquerque de Barros

Guilherme Galvão de Santos

João do Socorro da Silva

Silvia Rossana Holanda Basalvia

Luiz Alberto Eduardo Cavareze

Antônio Carlos da Rocha

Amara Greina de Jesus



LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELO SINDSERPE, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE QUESTOES RELATIVAS AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 1990

	NOME	ORGÃO
01	Maria da Graça	SEPLAN / FIPE
02	Edson Mendes de Lima	Sec. Fazenda
03	João de Deus	" "
04	João Carlos	" "
05	Alfredo José	" "
06	Antonio de Souza Lima da Passa	" "
07	Maria Tereza da Silva	" "
08	Betânia Góes de Andrade	" "
09	Madalena da Costa Monteiro	" "
10	Juarez de Almeida Machado	" "
11	Roselis da Saccanelos da Silva	" "
12	Mrs. Góes	" "
13	João Carlos	" "
14	Edson	" "
15	Patricio	Sec. Educação
16	Anderson A. Silva	" "
17	Anderson A. Silva	" "
18	Adilson de Souza Gomes	Sec. Fazenda
19	Silvia	" "
20	Abel	" "
21	Carlos	" "
22	Macos	Educação
23	Mariyá da Silva Gomes	Educação
24	Quatro	" "
25	Luiz	Educação
26	Vanderlei	" "
27	Renilda Alves Marques	Sec. Fazenda
28	João Roberto Rodrigues da Silva	" "



177

10

SEC. DA EDUC.

29	[Handwritten Name]	"	"	5
30	[Handwritten Name]	"	"	6
31	[Handwritten Name]	"	"	4
32	[Handwritten Name]	"	"	1
33	[Handwritten Name]	"	"	7
34	[Handwritten Name]	"	"	4
35	[Handwritten Name]	"	"	4
36	Benedetto Carlos	"	"	7
37	Antonio Damasceno	"	"	4
38	[Handwritten Name]	"	"	4
39	Aldo Lopes Fernandes	"	"	4
40	[Handwritten Name]	"	"	4
41	Maria da Penha Nazario	"	"	"
42	[Handwritten Name]	"	"	6
43	[Handwritten Name]	"	DA FAZEND.	"
44	[Handwritten Name]	"	FAZEND.	"
45	[Handwritten Name]	"	"	"
46	[Handwritten Name]	"	"	"
47	[Handwritten Name]	"	"	"
48	[Handwritten Name]	"	"	"
49	[Handwritten Name]	"	"	"
50	[Handwritten Name]	"	"	"
51	[Handwritten Name]	"	"	"
52	[Handwritten Name]	"	"	"
53	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"
	[Handwritten Name]	"	"	"

Selma Salsinha de L. Bezerra	Sec. da Fazenda
Evamir Mendes de Silva	Sec. da Fazenda
Theresinha Dias de Lima	Sec. da Fazenda
Augusto Cordeiro da Silva	Sec. de Educaçao
Rosário Ramos Soares Uirana	Sec. de Educaçao
Valdeir Andrade W. de Figueira	" "
Francisco Lacerda	Sec. " "
Vera Lúcia Inácio de Oliveira	" " "
Marcos Antonio Gomez de Santa	Sec. Fazenda
Sancha da Gama Aragão	Sec. Educaçao
Selma Elza Beal dos Santos	" "
Flora de Josefa Nunes	" "
Osório de S. D.	" "
Amilko	" "
Jaqueline de Oliveira	" "
Aluana Leicia da L. Correia	" "
Amelio Capelanti de Gam	" "
Amuzia Feta Rodrigues	" "
Clayde Rodrigues	" "
Geórgio Henrique de Almeida	" "
Luiza Saraiva	" "
Robely Paulino	" "
Peice Chacoma	" "
Francisco B. Souza	" "
Miriam Vasconcelos de Silva	" "
Alde Este de Loureço	" "
Elaine Bezerra dos Santos	" "
Wilson Calares Branco	" " "
Francine Maria Almeida da Silva	Sec. Educaçao
Rosilda Alves de Silva	" " "
Joana Gomes da Silva	" " "
Mauro Santiago Lope	" " " "
Sirivalva W. de Paula	" " " "

WAZRO COE

WAZRO COE HO ALVIM

Helena Augusta de Lima

SEC. DE EDUCACAO  
Sec. Educacao  
Sec. Educacao  
Sec. Educacao

~~Helena Augusta de Lima~~

SEC. EDUCACAO  
Sec. Educacao  
Sec. Educacao

~~Helena Augusta de Lima~~

Luiz Henrique de Almeida

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Jose de S. Silva

SEC. EDUCACAO

Jose de S. Silva

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Jose de S. Silva

SEC. EDUCACAO

Renato Jose de Lima

SEC. EDUCACAO

Maria Socorro Nave de Lima

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Maria do Carmo de Almeida

SEC. EDUCACAO

Flavio Barbosa Leite

SEC. EDUCACAO

Anna Regina de Santos

SEC. EDUCACAO

Guilherme Paulo de Silva Filho

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO

Maria Jose Barros

SEC. EDUCACAO

Jose Maria de Santos

SEC. EDUCACAO

Wagner Roberto de Almeida

SEC. EDUCACAO



Alcides	Sec. EDUCAÇÃO
M. Soares Barros	11 11
Bernardo Nogueira	11 11
Guilherme	11 11
José de Souza	Secra 2ª Fazen
Getúlio Ribeiro	SEC DE EDUCAÇÃO
Al. Val. Gomes da Silva	11 11
Maria das Neves	11 11
Valdeci Gabriel	11 11 4
Valério Santos Junior	11 11
Raposo Tomaz	Secretaria Educação
Amador de Almeida	11
Amador Plurilian	11
Vitorino de Araújo	11 11
Emília Maria de Jesus	11 11
Maria Rêgina da B. de Melo	11 11
Maria das Graças S. de Macedo	11 11
Antonio	11 11
Marcelo Nascimento	11 11
Apelidos por ordem dos Senhores	FAZENDA
Alfama	4
Benício	11
<del>Alfama</del>	11
Benício Santos de Oliveira	Fazenda
Celina de Sousa Batista	Fazenda
João Paulo	Fazenda
Julia Rêgina de Souza	Fazenda
Elizabeth das Santanas	Sec. Educação
Francisco José Ferreira	11 11
Francisco José	Fazenda
Francisco José	Sec. Educação
Luclina Gomes de Araújo	Fazenda
Cláudia Alves de Melo	Fazenda
Ademir Soares de Almeida	Fazenda

João Brando da Costa	FAZENDA
Edano Parati (Caleo Branco da Britagem)	FAZENDA
Fernandina Pereira Barbosa	Fazenda
Josef. Alves de Souza	Fazenda IDRR
Almira Maria da Silva	Fazenda IDRR
Conceição de Maria Honório de Oliveira	" "
<del>Alcides</del>	SEC. de Educação
Mae (Pakua Saee)	" " "
Maria João de Freitas	" / / /
Placido Camalossi	" Fazenda
<del>...</del>	SEC. DE EDUCAÇÃO
Gilberto S. de Oliveira	SEC. de Educação
Alza Gomes Lima	SEC. FAZENDA
Elizabete Barros	SEC. FAZENDA
Paula	" "
Wânia Madrug	" "
Fátima Bandeira	" "
Faúlida M. Lopes	" "
<del>...</del>	" "
Luiz Carlos de Jesus	" "
Walter de Cavallo	" "
Antônio Augusto de Barros	" "
<del>...</del>	" "
<del>...</del>	" "
Roberto Felix Ferreira	" "
<del>...</del>	SSAM
<del>...</del>	" "
<del>...</del>	" "
<del>...</del>	IDRR Sec. Fazenda
<del>...</del>	IDRR " "
<del>...</del>	IDRR " "
<del>...</del>	IDRR " "
<del>...</del>	IDRR " "
Maria Carmo	IDRR " "



177

~~Antônio Carlos de Farias - Administrador~~

~~Adelino Santana Sobral de Barros - SAD~~

~~Antônio Leal - SAD~~

Fátima Maria Soares - SAD

Fátima M. P. de Lima DPE

Guessilene O. Silva

~~Imaculada~~ D. G. R.

Fátima Sobral DERE

Yasminta Carmo

Maria Augusta Sec. Educação

Luiz Carlos Sec. Educação

Nelson Ferreira dos Santos Sec. Imprensa

Amélia Alves da Silva Sec. Educação

Ranilza Barros da Silva Sec. Educação

Rosemilda Rodrigues Rosamento Educação

Márcia Fernandes Sec. Educação

Rita Maria de Carvalho Educação

Fátima Maria Silveira Quão - DERE MET. NORTE

Jose Maria Tereza DERE M. NORTE

Edmundo ~~de~~ " " "

Maria dos Anjos Fernandes DERE Grande Recife

Vilfredo Luiz Bizerra Sec. de Adm.

~~João~~ da Silva

Suziete Alzira de Souza Silva D. G. R.

LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVO-  
 CADA PELO SINDSERPE, PARA DISCUTIR E APROVAR PONTA DE REI-  
 VINDICAÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DO PESSOAL  
 ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19/02/90.

- 01- Aquilino Barros da Silva - DERE-SUL
- 02- Arnaldo da Silva - SUCESAD =
- 03- Antonio Cordeiro de Azevedo FAZENDA
- 04- Dulce Rodrigues Cavalcante Educação
- 05- José Francisco Gomes Cabral Fazenda
- 06- Ylze Lourenço de Silva Sec. Adm.
- 07- Ana Martinha de Oliveira Ribeiro Educação
- 08- Maria de Lourdes da Silva Educação
- 09- José Amadeu de Souza Sec. Adm.
- 10- Maria José de Paiva Educação
- 11- Teresinha Moura dos Santos Educação
- 12- Helton Gomes da Silva " " "
- 13- Denise Silva Sec. administração
- 14- Emilda Cruz " Educação
- 15- Marlene Marques " " "
- 16- Maria Maria Almeida da Silva Educação
- 17- Maria dos Santos Justiça
- 18- Maria da Cruz Nazario Educação
- 19- Gillete de Oliveira " "
- 20- Maria Oliveira de Brito " "
- 21- Arnaldo de Souza SEC. JUSTIÇA
- 22- ~~(ADM)~~ " "
- 23- Paulo José dos Santos Educação
- 24- José Maria de Souza Lima " Administração
- 25- Albalade José dos Santos Justiça
- 26- Carlos Alberto de Souza Educação
- 27- Roberto Lima de Souza Educação
- 28- Maria Francisca de Souza Educação
- 29- Clevaldo Rodrigues " "

- 64 - Maria Dignante da Flor Penteado Educaçã
- 65 - Rosalia Rodrigues dos Vasconcelos
- 66 - Valma Martins de Jesus admínistr
- 67 - Maria de Fátima Chaves de Araújo / SE.
- 68 - Benedita Leão de A. da S. Educaçã
- 69 - Filomena Xavier de Araújo
- 70 - Silvana Silva
- 71 - Maria Odete de Vasconcelos admínistr.
- 72 - Zuleide dos Santos Reis
- 73 - Luísa Pires de Souza Educaçã
- 74 - Rosalinda
- 75 - Tilda de Paiva
- 76 - Guido Courty SA
- 77 - José Valério SA
- 78 - Joaquim de Oliveira
- 79 - Joazele de Sousa
- 80 - Jorge Pristina R. Moreira de Azevedo Educaçã
- 81 - Rosete Gomes Sec. de Educaçã
- 82 - Maria de Lameira
- 83 - Dora Cavalcanti de Brito - SSAH
- 84 - Mãe Conceição Santana
- 85 - Alba Correia do Nascimento Sec. de Educaçã
- 86 - Gaspar de Sousa
- 87 - Rita de Cássia de Azevedo
- 88 - Luíza Silva
- 89 - Elvira de Sousa da Silva
- 90 - Maria do Carmo Educaçã
- 91 - Maria Goulart B. Gomes - SSAH
- 92 - Rosalinda Silveira de Oliveira Educaçã
- 93 - Helena de Azevedo
- 94 - Adalgemar de Oliveira Educaçã
- 95 - Maria de Azevedo SSAH
- 96 - José Marinho Ferreira Educaçã
- 97 - Gláucia de Azevedo SSAH



1	Silvia Helena Nunes de Orlado		-98
2	Antônio Antunes	S S A M	99
3	Flávia Maria Seixas (Educação)		100
4	Antônio Batista de Lima	Atas Social	101
5	Admiral Mendes	SINE	102
6	Norice Francisca de Souza	SINE	103
7	Luiz Wilson M. Siqueira	Educação	104
8	Dy Carlos do Nascimento Souza	Educação DPP	105
9	Pereira Maria Leoncio Cabral	" "	" / 106
10	Frederico de S. M.	" "	" / 107
11	Estanislau Carlos Marcelino		108
12	José Roberto de Souza Filho	S. N. D.	109
13	Antônio Batista da Silva	DPP - Sec. Educação	110
14	Marcia Madalena da Silva	Educação	111
15	Alia M. da Silva Oliveira	Educação	112
16	Suzanna Feliciano da Silva	Sec. Maria Teresa	
17	Dedraza dos Barreto da Silva	Sec. Administração	
18	República	" "	
19	Leonor W. Costa	Sec. Fazenda	
20	Allegro Antonio Pinto	Sec. Fazenda	
21	Desimite de Assis Ribeiro	Sec. Educação	
22	David Faria	"Turismo"	
23	Moulybente Pereira do Lago	STAS	
24	Alair Costa Jr.	Sec. Educação	
25	Luiz Otávio	S S A M	
26	Guia do Amaral Simões Gomes	S. S. A. M.	
27	Ilene Gomes Texeira	S. Fazenda	
28	Maria do Socorro P. Ramos	Sec. de Administração	
29	Aldebeti de Conceição	Sec. de Educação	
30	Quynel Bezerra dos Santos	" "	
31	Ageleno Bezerra de Lima	S. S. A. M.	
32	Antônia Teles Tamarit	S. S. A. M.	
33	Acacil Felte de Santos	Tabalho	

131	Marjane Marques da Silva	Trabalho
32	<del>Lucas</del> Silvestre de Gira	EDUCAÇÃO
33	<del>Ad. S.</del>	EDUCAÇÃO
134	Silvia d'Amorim Damascos	EDUCAÇÃO
35	Annunciada da Lima	II
36	Luiz Roberto	EDUCAÇÃO
37	Flávia Simone H. dos Silva	S.S.H.H.
38	<del>Walter</del> <del>de</del> <del>Paulo</del> <del>de</del> <del>Paulo</del>	EDUCAÇÃO
39	Walter de Paula	S.A.M.
40	Luiz dos Santos Pereira	S.A.M.
41	Leônica Maria de Jesus	EDUCAÇÃO
42	Luiz Roberto	Justiça
43	Rosimar Sales B. Vires	CEESU
44	Cláudio M. Severino Alves	Educação
45	Adriano Pereira F. Santos	II II
46	Luiz dos Paz Cruz	Justiça
47	Edna Maria Fernandes Souza	SINE/FEBEM
48	Sônia das Mirandas	Educação
49	José Galte	II
50	Renato de Lige Alves	Sec. Transportes
51	Organiza Aquino	Educação
52	João Eduardo de Sá	STAS
53	Maurício Silva dos Santos	STAS
54	Mauro do A. Vasconcelos	SSAM
55	Domingos Santos Paulo	Educação
56	Julio Augusto Luiz	F
57	Jose Roberto de Souza	SEFAZ
58	Wilson de Souza Mendes	SEFAZ
59	Jose Augusto	SEFAZ
60	Jose Augusto	SEFAZ
61	Carlos	SEFAZ
62	Jose	SEFAZ
63	Jose de Souza	fazenda
64	Leandro Gregório de Lima	II





165	José Ferreira de Souza	ADM
166	José Nascimento Dantas	FAZENDA
167	Alcino Gomes Gonçalves	Juiz
168	Maria Tereza da Silva	Fazenda
169	Helena R. Ferreira de Lima	Fazenda
170	Helena Bernardino Moreira	Educação
171	Tracema Batista da Silva	Educação
172	Diánsito Rodrigues de Costa	Sec. Fazenda
173	M <sup>o</sup> do Prédio Ramos de Azevedo	Transportes
174	Carly Cecília Gomes	SSAM
175	Abdino Neto da Silva	Educa
176	Sergio Berto de Melo	Administração
177	Luiz Otávio de Almeida	Educação
178	Gláucia Soares da Silva	Educação
179	Marcia Ribeiro Rocha	SSAM
180	Tracema M. de Souza Santos	SSAM-DIDET
181	Agabel Melo dos Santos	ADM
182	José Henrique de Almeida	SSAM
183	Luiz Antonio	DET
184	Luiz Antonio Guimarães de Santa	Educação
185	Wagner Ribeiro Ramos	Educação
186	Luciana do Nascimento Araújo	SSAM
187	Luiz Camilo de Santana	ADM
188	Bruno C. Lima	Sec. Adm.
189	Valdina Ely Bezerra	Sec. Adm.
190	Juliana Araújo da Silva	Sec. Adm.
191	Tereza Oliveira da Silva	Sec. Adm.
192	Luiz Carlos de Souza	Sec. Adm.
193	Luiz Vasconcelos	Sec. Adm.
194	Ismael Lima Silveira	Sec. Adm.
195	Tracema Carneiro dos Santos	Educação
196	Luiz Carlos de Souza	Fazenda
197	Luiz Carlos de Souza	Sec. Educ.
198	Maria Antônia de Almeida	SEC EDUCAÇÃO

199	Isabel F. Barros	Sec. Administração
200	Vanilza de Oliveira	Educação
201	Emiliana Ferreira do Nascimento	Educação
202	Edilson	Jurídico
203	Luiz Maria Gomes	Transportes
204	Paula Alves de Jesus	Educação
205	Marina Batista de Souza	"
206	Maria Madalena da Silva	Educação
207	Josef Márcia de Jesus	S.S.A.M.
208	Adelma Soares Cavalcanti	S.S.A.M.
209	Engelina Alves Passos	Fazenda
210	Margarida Ferreira Nascimento	Sec. Educação
211	M <sup>te</sup> do Bom Fato do C. Paul	Sec. Fazenda
212	M <sup>te</sup> da Ressaca Gomes de Almeida	Sec. Educação
213	Francisca de Jesus	Sec. Adm.
214	Anna da Conceição J. Araújo	Sec. Adm.
215	Adilson de Jesus	Educação
216	Carla José da Silva	Educação
217	Edilza Alves de Oliveira	Educação
218	Maria Helena Costa	Transportes
219	Maria Gótti Gomes dos Santos	Educação
220	Deolinda Souza	Jurídico
221	Josefina	Administração
222	Emilia Almeida	Educação
223	Sigalda Alves Franco de Jesus	"
224	Antônio	"
225	M <sup>te</sup> das Graças Pontes	"
226	Thedete M <sup>te</sup> Moraes de Araújo	"
227	Leonice Barreto Campelo	"
228	Vânia Pires de Camargo	S.S.A.M.
229	Elizabete Camilada dos Santos	Educação
230	Suzene Alves dos Santos de Paula	S.S.A.M.
231	Carlos Alberto Gomes de Silva	Educação
232	Natália de Araújo de Lira	"



233	Maria do Carmo Pacheco de Almeida	EDUCAÇÃO
234	Esmeralda Souza Santos	EDUCAÇÃO
235	José Roberto de Aguiar	Justiça
236	Carminha dos Reis G. do Couto	" "
237	Carminha	" "
238	Qualite Aguiar de Aguiar	Educação
239	Maria das Dores da Silva	" "
240	Edmea Fereira da Silva	" "
241	Kaudice Justino dos Santos	Educação
242	Marlene Reis Brincosa	Educação
43	Fátima Siliato	Dir. Dir. e Form. Súdica
244	Deborah Oliveira Alves Pereira	Justiça / Alçada
45	João de Aguiar	S. S. P. M.
46	Deborah Alves Cordeiro	S. S. P. M.
47	Márcia Justo de Aguiar	Transportes
48	Luiz Carlos das Neves de Oliveira	Educação
49	Jorge Mariano de Moraes	" "
50	Marcelo Brito	" "
51	Nadya Oliveira	" "
52	Martine Batista da Silva	Ser. Administrativa
53	Maria do Carmo	" "
54	Patrícia F. Santos	Educação
55	Enidice Moraes da Penha	" "
56	Leandro Nascimento	" "
57	Luciane Araújo de Albuquerque	Educação
58	Luiz de Aguiar	Administração
59	Therese da Silva de Oliveira	Educação
60	Silvia Leira Correia de Oliveira	Educação
61	Yara Caspary de Aguiar	EDUCAÇÃO
62	Luiz de Aguiar de Aguiar	Administração
63	Luiz de Aguiar de Aguiar	" "
64	Esmeralda de Aguiar	JURISDICO
65	Esmeralda de Aguiar	" "
66	Esmeralda de Aguiar	Educação

267	Elisio	Ad.
268	Campeão José D. Pacheco	Educação
269		II
270		II
271	Beata	II
272	MS José Carlos de	FAZENDA
273	Escola de Artes e Ofícios	FAZENDA
274		EDUCAÇÃO
275	João Carlos de	II
276	Luiza Custódia de	II
277	OHM	Fazenda
278	literários alves	Educação
279	Francisco de	II
280	MARCELO VIANA	JUSTIÇA
281	Alcides de	Administração
282	Prudência	II
283	Verônica do Carmo	Fazenda
284	Maria Olívia Mulatinho	Educação
285	Marisa Francisca de Melo	Sec. Adm.
286	Maria José de	Sec. Adm.
287	Luiz José de	Sec. Adm.
288	Jair Marques de	Sec. Adm.
289		II
290		II
291	Edson de	Fazenda
292	Jonas Gomes Campos	EDUCAÇÃO
293	Hedechene Bandeira	Fazenda
294	Rosana de	JUSTIÇA
295	Fausto	Justiça
296	Benedito de	Administração
297	Renato José de	Educação
298	Benedito de	EDUCAÇÃO
299	Nelson de	EDUCAÇÃO
300	Edson	Administração



302	<i>Be</i>	S. Imprensa.
303	Rene de Brito de Aguiar	Soc. de
308	Maria Rozana de Brito	S.S.A.M. C.S.P. Saúde
304	Ant. Paulo de S. Souza	S.S.A.M.
305	Maria dos Prazeres Santos	S.S.A.M.
306	Paulo Vinícius Xavier da Silva	E. cad. D. Juiz. - Uniao
307	Waldemar <i>(Santos)</i>	Justicia
308	Sebastião C. Gomes	A.D.M.
309	Alcides Volquies de P. Barros	Soc. ADM
310	Maria Mercedes Gonçalves da Silva	Soc. Fazenda
311	Pereira Manoel Estevão de Brito	
312	Sobrinho Manoel da Silva	Justicia
313	Justina Maria M. de Oliveira	- Planejamento
314	Luzia de Oliveira Camal	- FAZENDA.
315	Joelinton Pereira de Andrade	- Educacao.
316	Alfonso P. P.	- FAZENDA
317	Roberto Furlado	Educação
318	Georgette Santos de Araujo	Educação
319	Sandra da Gama Aragão	Educação
320	Luiz Carlos Broz de Silva	FAZENDA
321	Alberto Soares de Lima	Educação
322	Luiz Carlos	FAZENDA
323	Carla	
324	Christine F. Silva	
325	Valéria Araújo	Educação
326	Luiz Carlos	HABITACOES
327	Wagner Passos	S. Administracao
328	Maria José Farias	Fazenda
329	Maria José Loureiro	Educação
330		S.S.A.M.
331	Elida Maria de Silva	Esc. Frei Casimiro
332	Gregório de Brito	Esc. F. Manoel de Brito
333	Waldemar	Justicia
334	Yuzzaik P. Lima de Sant'Ana	Educação

335	Salvador	Plurivale	Tacanda
336	José	Salvador das Neves	ADM.
337	Maria Maria Ribeiro da Silva		EDUC.
338	Francisco Maria da Silva		EDUCACAO
339	Paulo		JUST.
340	Marino José da Silva		EDUC.
341	João	N. Soares	SSA M.
342	Isoldaci	Ribeiro da Silva	Educação
343	Alfaro	da Conceição Dias	Educação
344	João		"
345	Alfonso	dos Reis	Educação
346	Paulo	dos Reis	"
347	Alfonso	dos Reis	"
348	Francisco	dos Reis	"
349	Luiz	dos Reis	Educação
350	Ulpiano		"
351	Valdemar	Taupino da Silva	SSAM
352	Silvio	Reis da Silva	Educação
353	Regina	Costa dos Reis	"
354	Maria	Prunadete de M. Ribeiro	"
355	Alfonso	dos Reis	SSAM
356	Benito	dos Reis	Fazenda
357	Alfonso	dos Reis	Fazenda
358	Alfonso	dos Reis	Fazenda
359	Alfonso	dos Reis	Fazenda
360	Alfonso	dos Reis	Fazenda
361	Dulce	Marcinda da Silva	Educação
362	João	Galvão Feijó	S.S.A.M.
363	Alfonso	dos Reis	Educação
364	Maria	dos Reis	Educação
365	Alfonso	dos Reis	EDUCACAO
366	Maria	dos Reis	"
367	Maria	dos Reis	"
368	Alfonso	dos Reis	"
369	Alfonso	dos Reis	"



20

370	Ma de Camargo A. Demuti	Edm. agr. S
371	Ana Tezera Sampaio	"
372	Somice Soares Bento	"
373	Adriana Alves Batista	"
374	Coliane de Souza Corcica	"
375	Angelina Pereira da Silva	"
376	Helii de Oliveira Pernambuco	Fazenda
377	Edna Pereira de Andrade	Educação
378	Lucrei Rafael da Silva	Educação
379	Blomier Maria, cit. Res. da Silva	"
380	Maria Rosalia Oliveira de Souza	"
381	Maria das Dores Ferreira	"
382	Edna Auxiliadora da S. Coutinho	"
383	Antonia Maria do Nascimento	"
384	Elizete Torres Lima	SEC. FAZENDA
385	Agelha Françoisa de Lima	Sec. Educação
386	Creusa Soares de Barros	"
387	Sebastião Rodrigues da	"
388	Maria Francisca Pereira	"
389	Emi Maria dos Santos	"
390	Maria de Souza da Cruz	Sec. Adm. DPE
391	Pauline Pereira de Araújo	Sec. Educação
392	Antônio Augusto da Silva	Secretaria Just.
393	Josefação do Prado	S.S.A.M.
394	João Batista Dantas	Sec. Educação
395	Rebecca Maria da Silva	S.S.A.M.
396	Cláudia de Souza da Silva	SEC. ADMINISTRAÇÃO
397	Luiz Carlos	"
398	Luiz Carlos da Silva	S.S.A.M.
399	Georgette Mariana da Silva	"
100	Wagner Rodrigues de Melo	"
101	Luiz Carlos	S.S.A.M.
102	Luiz Carlos da Silva	" "
103	Rosilda C. da Silva	IMEP

104	Tereza Maria Alves	CPIL
105	...	...
106	Maria de Lourdes Ribeiro Ramos	CPIL
107	Emine Pereira dos Santos	Educa
108	M <sup>a</sup> Jose Fragoso	Educa
109	M <sup>a</sup> Jocondade dos Santos	Educa
110	...	...
111	<del>...</del>	SSAM
112	...	SSAM
113	...	SSAM
114	Maria Jose dos Santos - Silva	Educa
115	Elza Alves da Silva	
116	Noviliane da S. Santos	
117	Suleide de Souza - Bolcaut	
118	Suleire Souza - Bolcaut	
119	Maria Luiza	PERSESul
120	Ana Raicira da Silva	STAS
121	Maria Raicira da Silva	STAS
122	Lybel Brito da Silva	STAS
123	Edna Maria de Silva Melo	Educa
124	Patricia Rodrigues Alves	Educaçao
125	Maria Maria Barros da Silva	Educaçao
126	Clayza Pessoa da Silva	Educaçao
127	...	Educaçao
128	Mercy Raimundo Cavalcanti	
129	Fabiana Maria Soares da Silva	Justica
130	Isabela Maria Ferreira	Educaçao
131	...	
132	Maria Graziela da Silva	
133	...	
134	...	
135	...	
145	...	
149	...	





449	Aldeonice Feresira de Lima	Educação
448	Mrs Paula de S. Figueira	Educação
449	Luciano Cruz dos Anjos	E. D.
450	Isolameteia do Amaral	"
451	Leonor Maria Alves Duarte	"
452	Robely Bardeza	"
453	Luiza Helena Frazão	"
454	Waldemir de S. M. M. M.	"
455	Maria de S. M. M.	"
456	Maria da S. M. M.	"
457	Antônio Rodrigues de Almeida	"
458	Maria Cláudia de Silva Lima	"
459	Helena Cruz Pacheco	"
460	Carlos Antônio da Silva	"
461	Janaíto	"
462	Maria José dos Santos	"
463	Jacir de S. M. M.	"
464	Selma Maria	Fazenda
465	Marcia Cláudia de Silva	EDUCAÇÃO
466	MARCIA DE MATOS CAVALCANTI	FAZENDA
467	Celso da Silva Batista	F
71	Mary Malta Galvão	S. Fazenda
72		"
73		"
74	Marinete Santos	Educação
75		"
76	Neuza Maria	"
77	Olívia Maria	"
78		"
79	Cláudia Maria da Silva Paiva	"
180	Ana Maria Gomes de Cunha	"

	Maria Salete	Educação
	Maria da Iz.	Educação
184	x Maria de Lourdes Cunha da Silva	"
185	x Francisco Alexandre Pires da Silva	"
186		
187	Holanda de A. F. F. F.	Fazenda
188	Op. Med.	Saúde
189		
190	Ass. Paulo	Secretaria Fazenda
191	Edna Saulino	" "
192		" "
193	Verônica Regina	" "
194		" "
195	Elis de J. Chalere	DERE MET. NORTE
196		DERE MET. SUL
197	Marcelo José de S. L.	DERE MET. NORTE
198	Abelardo	" " "
199	Starc Tremilda de S.	D. S. E. Educ.
200	Alaide A. Barros	Educação
201	Andomar Maria Porto Pinto	Educação
202	Sara Rose de S. F.	S.E. Supletiva
203	Raimundo dos Santos Carneiro	Educação
204	Marinide Barreto Diqueido	D.F.T.
205	Marina Blarice da Silva	D.F.L.
206	Yzaya Maria dos Santos	
207	Edna Maria	Educação
208	Yera Orque	" "
209	Guimardes Sobret	Saúde
210		Educação
211		" "
212		
213	Luiz Carlos de S. L.	
214	Luiz Carlos de S. L.	SINDSERPE



22 3

515 Beatriz Gomes

SINDSERP

516 Maria Rosa Gomes Guilhermino de Albuquerque Almeida SINC



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# NOTA OFICIAL

Ao longo de três anos, o Governo de Pernambuco vem reafirmando a negociação como instrumento para a resolução de conflitos trabalhistas, ocorram eles na área pública ou privada. Foi essa a diretriz seguida nas conversações com representantes de servidores estaduais, que recentemente deflagraram paralisações e buscaram algum tipo de entendimento com a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Tal orientação resultou, inicialmente, em propostas de aumentos de salários para os agentes administrativos e servidores de saúde. Para os primeiros, aumentos que variavam de 20% a 33% acima da inflação – ou seja, aumentos reais. Ao mesmo tempo, garantiu o Governo de Pernambuco a promoção imediata de 14 mil dos 25 mil agentes administrativos, promoções na grande maioria dos casos aguardadas há mais de 20 anos.

Em relação aos servidores de saúde, a proposta encaminhada alcançava percentuais de aumento real de 37% a 71,3%. Caso tivessem sido aceitos pelos servidores de saúde, esses reajustes seriam estendidos para os demais servidores de nível universitário de toda administração pública estadual.

Logo em seguida, o Governo de Pernambuco, antecipando-se a vários outros Estados, decidiu adotar, a partir de 1º de março, o pagamento quinzenal de todos os salários e fazer aprovar, junto à Assembléia Legislativa, os seus reajustes mensais, com base no IPC pleno.

Seria da ordem de 500 milhões de cruzados novos – só no período de fevereiro a junho – a despesa adicional do Governo de Pernambuco com a folha de pessoal, apenas para pagar os reajustes propostos aos agentes administrativos e servidores de saúde, bem como propostas anteriormente encaminhadas aos professores estaduais. Para efeito comparativo, vale destacar que com 500 milhões de cruzados novos a Celpe realizaria 20 mil ligações de energia elétrica, beneficiando famílias em todas as regiões do Estado.

Ainda assim, as propostas do Governo de Pernambuco foram recusadas, não se considerando o esforço que representam em um quadro de hiperinflação e de incerteza econômica, onde a maioria dos Estados – ao contrário do que aqui acontece – sequer está pagando salários em dia. Não há mais a oferecer, além do proposto, sob risco de se comprometer programas essenciais para os mais pobres e necessitados.

É, assim, obrigação do Governo de Pernambuco, diante de seu dever de assegurar a manutenção dos serviços públicos prestados à população, convocar os servidores que se encontram em greve ao retorno imediato ao trabalho, sem o que serão descontados os dias parados e reque-ridas as penalizações previstas na Lei.

Recife, 21 de fevereiro de 1990

SECRETARIA DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL

PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO CO-  
LETIVO Nº TRT-DC-07/90, EM QUE SÃO PARTES IN-  
TEGRANTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) E  
ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITADO).

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Severina Beatriz Gomes PRESIDENTE do Sindicato Suscitante, Josenildo Sinésio, Lúcia Rosa, Bartolomeu Leal Ferraz, Gilson Bandeira Diniz, José Valderico Pinto de Lima, Maria Rose Anne G. A. Almeida, Tereza Cristina Rodrigues da Silva, Gilberto Pereira do Nascimento, Leia dos Santos Nesves, representantes do Sindicato Suscitante, Dr. José Antônio Pajeú, advogado do Sindicato Suscitante, Dr. Irapoan José Soares, representando a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual. Abertos os trabalhos, com a presença do Secretário do Trabalho e Ação Social, Dr. Romeu da Fonte, indagou então o Sr. Presidente ao Patrono do Estado de Pernambuco sobre os termos da conciliação. Dada a palavra ao mesmo, disse que o salário do servidor de nível NA 1, será de NCZ\$ 3.006,00 retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente aos de níveis NA 2 e NA 3 na proporção de 5% (cinco por cento) entre cada referência. O Estado de PE promoverá os referidos servidores adotando o seguinte critério: o NA1 com mais de 10 anos será promovido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm, digo têm referência NA 2. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na referência NA 1, com mais de 20 anos de serviço, será promovido para a referência NA 3. O Estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado entre as 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90 dias, o Suscitado promoverá o pagamento do prêmio, digo do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das mesmas; O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regulamento a ser expedido pelo mesmo; Em relação da quizenalidade de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em relação as majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembleia Legislativa do Estado que abrangerá a todos os servidores nele contemplados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes administrativos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido., ou seja, no que se refere à quizenalidade e aos reajustes mensais; O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralisação decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Em razão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à categoria profissional do suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normalmente, na próxima segunda feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigação se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda que os que têm expediente só pela manhã, por ser óbvio, ficarão desobrigados daquele expediente. No que tange às horas extras, serão pagas na forma da lei, cujos critérios serão adotados por decreto Governamental; a presente sentença normativa abrange os servidores de apoio administrativo, assim considerando os classificados nos níveis NA 1, NA 2, e NA 3, da Administração Direta, aí também compreendidas as Autarquias. O Ministério Público sugeriu a inclusão de mais uma cláusula que foi de imediato aceita pelas partes, nos seguintes termos: A presente sentença normativa, face ao que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, alcança apenas os servidores públicos celetistas, comprometendo-se, no entanto, o Suscitado a entender as cláusulas ora conquistadas aos servidores públicos mencionados na cláusula anterior. Dada a palavra ao patrono da categoria profissional, disse que, faz-se necessário esclarecer que os salários acima estabelecidos, são, na realidade, salários do mês de fevereiro do cor-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

rente. Fazendo-se ainda necessário fixar-se a forma de reajuste destes a partir de 1º de março, bem como, que seja paga a diferença ou diferenças referentes ao mês de fevereiro, no contra-cheque do mês de março, com a devida reposição das perdas inflacionárias. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao patrono do suscitado tendo o mesmo dito que, a diferença referente ao mês de fevereiro do corrente, serão pagas pelo suscitado até a segunda quinzena do mês de março. Estes são os termos que as partes encontraram para por fim ao presente litígio circunstâncias em que, pedem a homologação deste Tribunal. Dada a palavra à Douta Procuradoria Regional para exarar seu parecer sobre o pedido de homologação do presente acordo, disse o Eminente Procurador Dr. Everaldo Lopes Gaspar de Andrade : O Ministério Público do Trabalho quer inicialmente parabenizar o Eminente Juiz e Professor Clovis Corrêa Filho pela maneira talentosa como conduziu a fase conciliatória do presente dissídio coletivo. Do mesmo modo enaltece a pre-disposição e os compromissos das categorias em conflito aqui tão bem representadas pelas suas lideranças, seus advogados e o Eminente Secretário de Trabalho. A presente conciliação atende às vontades das partes e não fere preceitos de ordem pública, razão pela qual, opinamos pela sua homologação. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Procuradoria

*[Handwritten Signature]*  
Romeu da Fonte

*[Handwritten Signature]*  
Trapoam José Soares

*[Handwritten Signature]*  
Jose Antonio Pajeu

*[Handwritten Signature]*  
Severina Beatriz Gomes

*[Handwritten Signature]*  
Josenildo Sinesio

*[Handwritten Signature]*  
Lucia Rosa

*[Handwritten Signature]*  
Bartolomeu Leal Ferraz

*[Handwritten Signature]*  
Gilson Bandeira Diniz

*[Handwritten Signature]*  
Jose Walderico Pinto de Lemos

*[Handwritten Signature]*  
Maria Rose Anne G.A.Almeida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Tereza Cristina Rodrigues da Silva  
Tereza Cristina Rodrigues da Silva

Gilberto Pereira do Nascimento  
Gilberto Pereira do Nascimento

Leia dos Santos Neves  
Leia dos Santos Neves

Secretaria

COPIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº DE-07/90

Em, 05.3.90

Misellorena

Diretora do Serviço de Processos

**D I S T R I B U I Ç Ã O**

**JUIZA LOURDES CABRAL**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

**ART 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, 05.3.90

João de Barros Durig

Juiz Presidente do TRT-6a.Região

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 05.3.90

Misellorena

Diretora do Serviço de

**RECEBIDOS NESTA DATA RECIFE, 05.03.90**

**V I S T O**, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 06.03.90

[Assinatura]

Juiz Relator

**Valmir Barachis**  
**Assessor**

**DEVOLVIDOS NESTA DATA**

**Recife, 06.03.90**  
**Valmir Barachis**  
**ASSESSORA**

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

**V I S T O**, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor

22





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-07/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lora ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Valença, Theresza Lafayette, Rita, Irene Queiros, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Ana Maria Faria, Reginaldo Valença, Molqui Roma Filho e João Ban- deira ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nos seguintes termos: Cláusula 1ª - O salário do servidor de nível NA 01, será de R\$3.006,00 (três mil e seis cruzados novos) retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente - aos níveis NA 02 e NA 03 na proporção de 5% (cinco por cento) entre cada referência. Cláusula 2ª - O Estado de Pernambuco promoverá os referidos servidores adotando o seguinte critério: o NA 01 com mais de 10 (dez) anos será promovido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm referência NA 02. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na referência NA 01, com mais de 20 (vinte) anos de serviço, será promovido para a referência NA 03. Cláusula 3ª - O estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado entre as 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90 (noventa) dias. Cláusula 4ª - O suscitado promoverá o pagamento do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das férias. Cláusula 5ª - O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regulamento a ser expedido pelo mesmo. Cláusula 6ª - Em relação a quinzenalidade de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em relação as majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembleia Legislativa do Estado que abrangerá todos os servidores nele contemplados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes Administrativos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido, ou seja, no que se refere à quinzenalidade e aos reajustes mensais. Cláusula 7ª - O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralização decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Cláusula 8ª - Em razão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à categoria profissional dos suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normalmente, na próxima segunda-feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigação se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda - Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ REACORRIDA

RECIFE, 09 DE MARÇO DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

Devolvidos nesta data, o acórdão  
devidamente datilografado e assinado  
em Recife, 20/03/90

José G. Corrêa Gondim Filho  
Cab. Juiz José G. Corrêa Gondim Filho

## JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS  
DO ACÓRDÃO QUE SE SEQUE -

RECIFE, 29 DE MARÇO DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-07/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, ora Suscitado, após malograrem as tentativas de negociação na esfera administrativa.

Categoria Suscitante em greve.

Pauta de reivindicações a fls. 09/

12.

Foram juntados os documentos de fls.

13/38.

Em face da paralização dos trabalhos foi designada audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro próximo passado, quando concordaram os servidores em substituir a cláusula primeira da pauta de reivindicações pela reposição das perdas salariais constantes do item 3, concor -

*[Assinatura]* 84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-07/90-fls.02



Acórdão - Continuação

dando ainda em que a reposição dessas perdas seja reduzida a 50% do que entendem devido, ou seja, a 126,54%.

Juntados os documentos de fls.50/78.

Na sessão seguinte da audiência as partes chegaram a um acordo, nos termos descritos na ata de fls. 79/80.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, a fls. 80, opina pela homologação da conciliação celebrada.

É o relatório.

V O T O:

As partes conciliaram. As cláusulas acertadas representam a vontade de ambas e não ferem dispositivos legais.

Homologo pois dito acordo, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Custas calculadas sobre 10 VR pelo Estado de Pernambuco, categoria suscitada.

Assim ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nos seguintes termos: Cláusula 1ª  
- O salário do servidor de nível NA 01, será de NCz\$3.006,00 (três mil e seis cruzados novos) retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente aos níveis NA 02 e NA 03 na proporção de 5% (cinco por cento) entre



Acórdão - Continuação

cada referência. Cláusula 2ª - O Estado de Pernambuco promoverá os referidos servidores adotando o seguinte critério: O NA 01 com mais de 10 (dez) anos será promovido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm referência NA 02. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na referência NA 01, com mais de 20 (vinte) anos de serviço, será promovido para a referência NA 03. Cláusula 3ª - O Estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado entre às 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90 (noventa) dias. Cláusula 4ª - O suscitado promoverá o pagamento do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das mesmas. Cláusula 5ª - O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regulamento a ser expedido pelo mesmo. Cláusula 6ª - Em relação à quinzenalidade de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em relação às majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembleia Legislativa do Estado que abrangerá todos os servidores nele contemplados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes Administrativos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido, ou seja, no que se refere à quinzenalidade e aos reajustes mensais. Cláusula 7ª - O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralização decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Cláusula 8ª - Em razão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à categoria profissional dos suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normalmente, na próxima segunda-feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigação se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda que os que têm expediente só pela manhã, por ser óbvio, ficarão desobrigados daquele expediente.

J  
46



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO


DC-07/90-fls.04

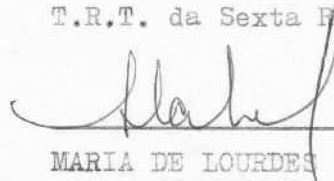



Acórdão - Continuação

Cláusula 9ª - No que tange às horas extras, serão pagas na forma da lei, cujos critérios serão adotados por decreto Governamental. Cláusula 10 - A presente sentença normativa abrange os servidores de apoio administrativo, assim considerando os classificados nos níveis NA 01, NA 02 e NA 03, da Administração Direta, aí também compreendidas as Autarquias. Cláusula 11 - A presente sentença normativa, face ao que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, alcança apenas os servidores públicos celetistas, comprometendo-se, no entanto, o Suscitado a estender as cláusulas ora conquistadas aos servidores mencionados na cláusula anterior. Cláusula 12 - Os acordantes esclarecem que os salários acima estabelecidos, são na realidade, salários do mês de fevereiro/1990. Cláusula 13 - As diferenças referentes ao mês de fevereiro do corrente ano serão pagas pelo suscitado até a segunda quinzena do mês de março de 1990. Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pelo suscitado.

Recife, 08 de março de 1990.

  
MILTON LYRA - Juiz Presidente do  
T.R.T. da Sexta Região

  
MARIA DE LOURDES CABRAL DE MELO -  
Juíza Relatora

  
Procuradoria Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

psmk./

8x



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 03 de Maio de 1990.

empec.  
p/ Chefe da Seção de Processos

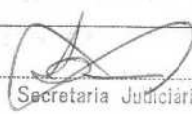
**REMESSA**

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS**

**A SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RECIFE, 03 DE MATO DE 1990.**

empec.  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em <u>03/05/90</u>
Às <u>17:30</u> horas
Do (a) <u>S. P. D</u>

Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



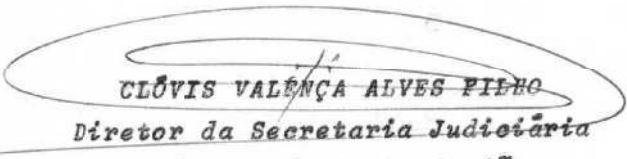
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ESTADO DE PERNAMBUCO  
A/C DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Moeda, 50 - Bairro do Recife - Recife - PE  
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processual nº TRT-DC-07 / 90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALÊNÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

*de-07/90*

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>362</i>
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	<i>Estado de Pernambuco.</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>R. Moeda Nº 50 - B. Recife</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>99 MAI 1990</i>	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

D *a guia de custos* —

Recife, *13* de *junho* de 19*90*

*M. Trizal Galvão*  
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	D1 - CPF OU DAR MÍDIO PATRONIZADO DO DDC <b>(GOVERNÒ)</b> <b>ESTADO DE PERNAMBUCO.</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA.</b> Rua da Moeda, 60 Bairro do Recife - Recife - PE	D2 - RESERVADO <b>2</b>	D3 - DATA DE VENCIMENTO <b>05.06.90</b>	D4 - PERÍODO DE APURAÇÃO <b>06</b>	D5 - PERÍODO DE PROCESSAMENTO <b>TRT-DC-07/90</b>	D6 - RECEITA <b>1505</b>	D7 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>231,08</b>	D8 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	D9 - VALOR DA MULTA	D10 - VALOR DOS JUROS DE MORA	D11 - VALOR TOTAL <b>231,08</b>	D12 - AUTORIZAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CORRERIA O VALOR TOTAL CAMPO 14) <b>83300 800V 271 050590</b> <b>231,08R 8501</b>
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL												
OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES <b>Suscitante: SIND. DOS SERV. PUBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PE; suscitado. ESTADO DE PE.</b>												



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 13 de junho de 1990

*[Assinatura manuscrita]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 20/06/90

*[Assinatura manuscrita]*  
**Milton Lyra**

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

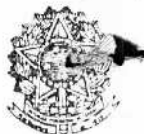
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

para o Sector de Arquivo

Recife, 20 de junho de 19 90

*[Assinatura manuscrita]*  
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



2189

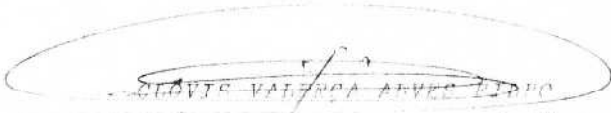
PA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
 PARA : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 A/C DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua da Moeda, 50 - Fainho do Recife - Recife - PE  
 CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-67 / 80, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este T. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdaleno de Castro Barbosa Vitorino, titular do cargo de Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

  
 CLÓVIS VALENÇA ALVES LIMA  
 Diretor da Secretaria Judiciária  
 do TRT da Sexta Região.

RECEBIDO  
 em 06.06.90  
 p/Mosbduquia  
 Secretária

Secretaria de Administração  
 Gabinete do Secretário  
 Recebido em 11.06.90  
 Assinatura — Matrícula